

GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

Lei Nº 339/2011 de 25 de maio de 2011

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Funções Públicas e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Contendas do Sincorá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ, ESTADO DA BAHIA, Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Funções Públicas e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Contendas do Sincorá, no Estado da Bahia.

Art. 2º Integram a Carreira do Magistério Público Municipal:

I. Os profissionais da Educação que oferecem e desenvolvem as atividades de docência;

II. Os profissionais da Educação que exercem e desenvolvem as atividades de suporte técnico-pedagógico direto à docência, incluídas:

- a) direção ou administração escolar;
- b) planejamento pedagógico;
- c) supervisão do processo didático;
- d) coordenação pedagógica.

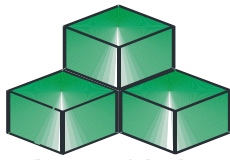
III. Os profissionais da Educação que oferecem e desenvolvem no âmbito da Rede Municipal de Ensino:

- a) atividades de suporte técnico-pedagógico e educacional;
- b) planejamento e implementação das diretrizes pedagógicas e educacionais;
- c) inspeção escolar;
- d) supervisão do processo educacional e pedagógico;
- e) coordenação e orientação educacional.

Os profissionais em nível superior em áreas afins;

IV. Os servidores do suporte técnico-administrativo e infraestrutura escolar e de apoio à docência;

V. Os servidores que auxiliam no suporte administrativo escolar.

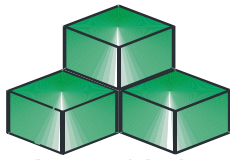


Art. 3º O Plano de Carreira, Cargos, Funções Públicas e Remuneração do Magistério Público Municipal instituído pela presente Lei, objetiva aumento do padrão de qualidade do ensino, a valorização e a profissionalização dos Servidores do Magistério, mediante:

- I.** Ingresso exclusivamente através de concurso público de provas e de provas e títulos;
- II.** Progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, escolaridade, na avaliação de desempenho e no tempo de serviço;
- III.** Piso salarial profissional que se constitua em remuneração condigna;
- IV.** Vantagens financeiras em face do local de trabalho, clientela, condições ambientais e especiais de trabalho;
- V.** Estímulo ao trabalho em sala de aula;
- VI.** Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- VII.** Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga- horária de trabalho.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I.** Sistema Municipal de Ensino - conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades educacionais pertencentes ao Magistério Público Municipal e a Rede Privada de Educação Infantil;
- II.** Rede Municipal de Ensino - conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de Educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III.** Magistério Público Municipal - conjunto de profissionais da Educação, titulares de cargos de Professor e Coordenador Pedagógico do Ensino Público Municipal;
- IV.** Funções do Magistério - as atividades de docência e suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação e orientação educacional;
- V.** Atividades do Magistério - conjunto de ações desenvolvidas por servidores dos grupos ocupacionais que oferecem e desenvolvem suporte técnico- educacional, os que desenvolvem atividades de suporte técnico-administrativo e infraestrutura escolar e de apoio à docência e os que auxiliam no suporte administrativo escolar;
- VI.** Professor - Titular do cargo de Professor da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de docência;
- VII.** Coordenador Pedagógico - Titular do cargo de Coordenador Pedagógico, da carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência, planejamento, supervisão, coordenação e orientação educacional;
- VIII.** Técnico em Nível Superior em áreas afins - conjunto de cargos de atribuições específicas na área educacional composto por Nutricionista Escolar;



IX. Apoio Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência - conjunto de servidores da Carreira do Magistério Público Municipal cujas funções são de assessoramento a Secretaria Municipal de Educação e a Administração Escolar, no desenvolvimento de tarefas relacionadas aos multimeios didáticos e gestão escolar, composto por Instrutor de LIBRAS Escolar, Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar, Auxiliar de Ensino, Assistente Administrativo Escolar e Auxiliar de Biblioteca Escolar;

X. Apoio Administrativo Escolar - conjunto de Servidores da Carreira do Magistério Público Municipal cujas funções são de assessoramento a Secretaria Municipal de Educação e a Unidade de Ensino na Administração Escolar, no desenvolvimento de tarefas relacionadas à limpeza e a alimentação escolar composto por Auxiliar de Serviço Escolar e Merendeira Escolar;

XI. Nutricionista Escolar - Titular do cargo de Nutricionista Escolar da Carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal, com funções de coordenação e ações que visem à política da alimentação escolar, com atribuições de identificações de valores de nutrientes do processo da alimentação escolar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino ou de Unidade Escolar;

XII. Instrutor de LIBRAS Escolar - Titular do cargo de Instrutor de LIBRAS Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino ou de Unidade Escolar, com funções de auxiliar a docência nas etapas da educação básica na modalidade de educação especial na perspectiva inclusiva, de alunos com deficiência auditiva e da fala;

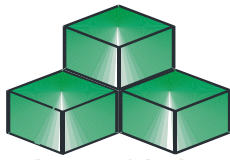
XIII. Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar - Titular do cargo de Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino ou de Unidade Escolar, com funções de auxiliar o corpo docente, discente e ao Instrutor de LIBRAS, na compreensão, tradução e mediação das atividades linguísticas dessa natureza;

XIV. Auxiliar de Ensino - Titular do cargo de Auxiliar de Ensino da Carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal cujas funções são de auxílio e apoio as atividades didáticas no âmbito da educação infantil e classes exclusivas de alunos com necessidades educacionais e pedagógicas especiais;

XV. Assistente Administrativo Escolar - Titular do cargo de Assistente Administrativo Escolar da Carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal cujas funções são de desenvolvimento de tarefas relacionadas aos multimeios didáticos, digitação reprografia, mecanografia, assessoramento técnico à Unidade de Ensino ou a Secretaria Municipal de Educação

XVI. Auxiliar de Biblioteca Escolar- Titular do cargo de Auxiliar de Biblioteca Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino ou de Unidade Escolar, com funções de auxiliar o Bibliotecário nas ações de organização, distribuição e armazenamento de títulos e acervos dinamizando o espaço de leitura, promovendo atividades culturais que difundam obras científicas, culturais, literárias e didáticas, além de realizar atividades lúdicas utilizando instrumentos como cdtecas, videotecas e recursos áudio visuais;

XVII. Auxiliar de Serviço Escolar - Titular do cargo de Auxiliar de Serviço Escolar da Carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal cujas funções são de desenvolver



atividades de organização e limpeza no âmbito da Unidade de Ensino ou Unidade Técnica da Secretaria Municipal de Educação;

XVIII. Merendeira Escolar - Titular do cargo de Merendeira Escolar da Carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal com a função de organizar o espaço da cozinha escolar, preparo, cozimento e distribuição da alimentação escolar no âmbito da Unidade de Ensino;

XIX. Grupo Ocupacional - conjunto de cargos classificados que integram o Magistério e a Rede Municipal de Ensino, identificados pela similaridade de área de conhecimento e de atuação;

XX. Categoria Funcional - o agrupamento de cargos classificados segundo as habilitações e escolaridade exigidas;

XXI. Cargo - conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser acometidas a um Servidor, criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelo poder público, para provimento em caráter efetivo em comissão e/ou temporário;

XXII. Carreira - conjunto de cargos de provimento permanente organizado em níveis, classes e referências;

XXIII. Nível - é a graduação de um cargo em linha ascendente, em virtude de titulação específica e/ou escolaridade;

XXIV. Classe - a posição distinta na faixa de vencimentos, dentro de cada nível, em função do tempo de serviço;

XXV. Referência - posição distinta na faixa de vencimento por promoção profissional, dentro de cada nível e da classe onde o Servidor se encontra mediante avaliação de desempenho;

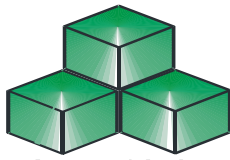
Art. 5º O Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal é constituído de cargos, organizados em carreira e funções gratificadas, na forma indicada nos Anexos I, II – A, B e C; III – A e B e IV – A e B desta Lei.

CAPÍTULO II

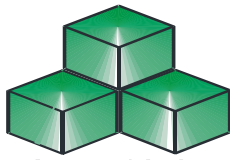
DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 6º Na organização administrativa e pedagógica da Secretaria de Educação haverá o cargo em comissão de Coordenador Técnico-Pedagógico.

Art. 7º O cargo em comissão de Coordenador Técnico-Pedagógico será exercida por profissionais da Educação que preencham os critérios estabelecidos no Estatuto do Magistério Público Municipal.



- Art. 8º** Coordenador Técnico-Pedagógico compete, no âmbito da Rede Municipal de Ensino:
- I.** A supervisão do processo educacional e pedagógico;
 - II.** A inspeção escolar;
 - III.** O planejamento educacional e pedagógico;
 - IV.** A coordenação de ações de assistência psicopedagógica do processo educacional e didático;
 - V.** A cooperação na elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das unidades de ensino;
 - VI.** Elaborar projetos pedagógicos institucionais que visem à melhoria da qualidade do ensino, eficiência dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino;
 - VII.** Colaborar com eficiência e presteza, quanto ao cumprimento das metas para a melhoria da qualidade do ensino público municipal;
 - VIII.** Planejar, coordenar e executar ações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer;
 - IX.** Disponibilizar parâmetros e diretrizes gerais de Projetos Políticos Pedagógicos para as unidades de ensino;
 - X.** Coordenar o processo de implementação das diretrizes da Secretaria de Educação do Município;
 - XI.** Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações e metas determinadas pelo Plano Municipal de Educação, assim como de outras ações e projetos educacionais e pedagógicos;
 - XII.** Elaborar projetos de formação continuada, atualização e capacitação em serviço, do pessoal da Rede Municipal de Ensino;
 - XIII.** Elaborar projetos especiais para o desenvolvimento da Educação;
 - XIV.** Promover gestões articuladas e harmônicas quanto aos aspectos pedagógicos e curriculares com o Conselho Municipal de Educação;
 - XV.** Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos, que são indispensáveis ao desenvolvimento e melhoria da qualidade da Educação;
 - XVI.** Acompanhar e oferecer suporte aos Coordenadores Pedagógicos na elaboração de instrumento de avaliação, em conjunto com as Direções das Unidades de Ensino;
 - XVII.** Elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com as direções de unidades de ensino, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Escolar;
 - XVIII.** Elaborar e/ou executar projetos e programas educacionais para a Rede de Ensino;
 - XIX.** Analisar os resultados gerais de desempenho dos alunos da Rede Escolar;
 - XX.** Propor sistemática de avaliação da aprendizagem e seus reflexos na evasão e repetência;
 - XXI.** Avaliar e planejar ações a partir dos resultados indicados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e de outros instrumentos externos de avaliação, principalmente nas etapas de alfabetização;
 - XXII.** Colaborar com a aplicabilidade do processo de avaliação de desempenho funcional;



XXIII. Promover encontros pedagógicos com o objetivo de estimular, implantar e implementar inovações pedagógicas, analisando experiências exitosas, promovendo intercâmbio entre unidades escolares;

XXIV. Promover articulação com as direções, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do ensino;

XXV. Conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências exitosas, promovendo intercâmbio entre unidades escolares;

XXVI. Estimular e orientar aos coordenadores e gestores escolares na elaboração de projetos técnicos para a captação de recursos, junto a órgãos de fomento, públicos ou privados - sem fins lucrativos - com vistas a implantação de ações inovadoras que contribuam para a melhoria da qualidade do Ensino Público Municipal;

XXVII. Exercer outras atividades correlatas e afins.

Art. 9º Na organização administrativa da Unidade de Ensino haverá os seguintes cargos comissionados:

- I.** Diretor;
- II.** Vice-Diretor.

Art. 10 Os cargos em comissão de Diretor e de Vice-Diretor estão estruturados na organização administrativa da Unidade de Ensino de acordo com o seu porte, nas formas a seguir indicadas:

I. Unidade de Ensino de Grande Porte, assim compreendida a Unidade de Ensino que possua mais de 450 (quatrocentos e cinquenta) alunos, contará com 01 (um) Diretor, 02 (dois) Vice-Diretores, 02 (dois) Coordenadores Pedagógicos e 01 (um) Secretário Escolar;

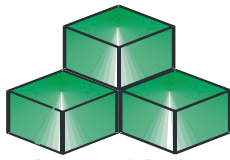
II. Unidade de Ensino de Médio Porte, assim compreendida a Unidade de Ensino que possua no mínimo 300 (trezentos) alunos e no máximo 450 (quatrocentos e cinquenta) alunos, contará com 01 (um) Diretor, 01 (um) Vice-Diretor, 01 (um) Coordenador Pedagógico e 01 (um) Secretário Escolar;

III. Unidade de Ensino de Pequeno Porte, assim compreendida a Unidade de Ensino que possua no mínimo 100 (cem) alunos e no máximo 299 (duzentos e noventa e nove) alunos, contará com 01 (um) Diretor, 01 (um) Coordenador Pedagógico e 01 (um) Secretário Escolar;

§ 1º As unidades de ensino que possuam menos de 100 (cem) alunos pertencerão a uma nucleação escolar assim compreendida, contará com 01 (um) Diretor de nucleação, 01 (um) Coordenador Pedagógico e 01 (um) Secretário Escolar.

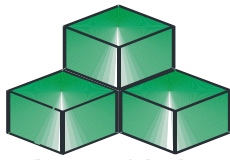
§ 2º Cada nucleação escolar não poderá ultrapassar a 300 (trezentos) alunos no somatório das unidades nucleadas, que será classificada como unidade de médio porte.

§ 3º As creches escolares, independentemente do quantitativo de alunos, serão classificadas como unidade de ensino nos critérios estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo.



Art. 11 Ao Diretor compete superintender as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade, além das seguintes atribuições:

- I.** Administrar e executar o calendário escolar;
- II.** Elaborar o planejamento geral da Unidade de Ensino, inclusive o planejamento da proposta do Projeto Político Pedagógico da escola;
- III.** Promover a política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente, técnico-pedagógico e administrativo;
- IV.** Informar ao Servidor da notificação do dirigente máximo da Secretaria Municipal de Educação, da necessidade de apurar o descumprimento dos deveres funcionais, inclusive o não cumprimento regular da jornada obrigatória de trabalho e tomar a ciência do faltoso ou juntar aos autos declaração de duas ou mais testemunhas no caso de recusa do Servidor de receber a informação e dar ciência;
- V.** Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, a necessidade de Professores ou existência de excedentes por área e disciplina;
- VI.** Manter o fluxo de informações atualizado, inclusive as ocorrências funcionais dos servidores, com a Secretaria Municipal de Educação.
- VII.** Acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- VIII.** Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção de desvios no planejamento pedagógico;
- IX.** Assegurar a participação do Conselho Escolar na elaboração e acompanhamento do Plano de Desenvolvimento da Escola;
- X.** Gerenciar o funcionamento da escola zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;
- XI.** Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na programação escolar com referência a prazos;
- XII.** Supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos servidores da escola;
- XIII.** Emitir certificados, atestados, guia de transferência e demais documentos que devam ser emitidos pelo dirigente máximo da Unidade de Ensino;
- XIV.** Controlar a frequência dos servidores da Unidade de Ensino;
- XV.** Elaborar e controlar a escala de férias dos servidores e enviar via específica a Secretaria Municipal de Educação.
- XVI.** Promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da Unidade de Ensino, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios, salas de informática e outros;
- XVII.** Estimular a produção de materiais didático-pedagógicos na



Unidade de Ensino, promover ações que ampliem esse acervo, incentivar e orientar os docentes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;

XXVIII. Coordenar as atividades administrativas da Unidade de Ensino;

XXIX. Convocar os professores para as definições da distribuição das aulas de acordo com a sua habilitação, adequando-as à necessidade da Unidade de Ensino e do Professor;

XX. Manter atualizadas as informações funcionais dos servidores na Unidade de Ensino;

XXI. Zelar pelo patrimônio da Escola, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade do ensino como bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios, informática e outros;

XXII. Analisar, conferir e assinar o inventário anual dos bens patrimoniais e do estoque do material de consumo;

XXIII. Responder pelo cadastramento e registros relacionados com a administração de pessoal;

XXIV. Programar, registrar, executar e acompanhar as despesas da Unidade de Ensino;

XXV. Coordenar as atividades financeiras da Unidade de Ensino;

XXVI. Controlar os créditos orçamentários da Unidade de Ensino oriundos dos recursos federais, estaduais ou municipais;

XXVII. Elaborar e responder conjuntamente com o Conselho Escolar a prestação de contas dos recursos da Unidade de Ensino;

XXVIII. Registrar e controlar as obrigações a pagar da Unidade de Ensino;

XXIX. Adotar medidas que garantam as condições financeiras necessárias à implementação das ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Unidade de Ensino;

XXX. Exercer outras atribuições correlatas e afins

Art. 12 Ao Vice-Diretor compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos, além das seguintes atribuições:

I. Substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;

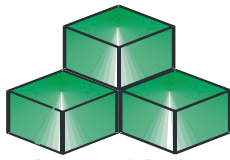
II. Assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da Unidade de Ensino, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;

III. Exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;

IV. Acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio;

V. Controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor;

VI. Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento;



VII. Supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;

VIII. Executar outras atribuições correlatas e afins.

Art. 13 Ao Secretário Escolar compete à guarda e a inviolabilidade dos arquivos, documentação, escrituração escolar e atendimento, garantindo o fluxo de documentos, informações necessárias ao processo pedagógico e administrativo na Unidade de Ensino e Núcleo Escolar, além das seguintes atribuições:

I. Prestar atendimento à Comunidade Escolar interna e externa da Unidade de Ensino;

II. Efetivar registros escolares e processar dados referentes à matrícula, Aluno, Professor e Servidor em livros, certificados, fichas individuais, históricos escolares, formulários e banco de dados;

III. Classificar e guardar documentos de escrituração escolar, correspondências, relatórios de alunos, documentos de servidores, pedagógicos, administrativos, financeiros e legislação pertinentes;

IV. Redigir e expedir correspondências oficiais;

V. Organizar e responder pela manutenção dos arquivos;

VI. Acompanhar os atos administrativos e publicações oficiais do município;

VII. Coordenar o pessoal de apoio e administrativo na Unidade de Ensino na ausência do Diretor e do Vice-Diretor;

VIII. Responder pelos diários de classe;

IX. Fornecer informações para a Direção, alunos, pais, equipe de suporte pedagógico, Professores, órgãos colegiados e órgãos públicos;

X. Exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;

XI. Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;

XII. Manter o fluxo de informações atualizado na Unidade Escolar;

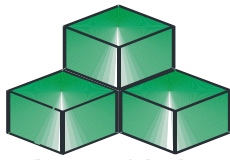
XIII. Coordenar a utilização plena pelos Professores, dos recursos da TV Escola, Vídeo Escola, Salto Para o Futuro e outros;

XIV. Comunicar ao Diretor da Escola as ocorrências funcionais do Servidor, com base na legislação vigente, como faltas, licenças, afastamentos, ausência parcial ou total de carga-horária, abandono de serviço e readaptação funcional;

XV. Exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 14 A designação para os cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor recairá em profissionais da Educação.

Art. 15 Para o exercício dos cargos em comissão de Direção e Vice-Direção de Unidade de Ensino Municipal, o profissional da educação deverá contar com o mínimo de 02 (dois) anos de experiência de docência ou pedagógica.



Art. 16 Na Organização Administrativa da Unidade de Ensino haverá, também, o cargo em comissão de Secretário Escolar de livre designação e dispensa do Executivo Municipal, devendo a escolha recair preferencialmente sobre o Servidor Público Municipal.

CAPÍTULO III

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 17 A Carreira do Magistério Público Municipal compreende as seguintes categorias funcionais:

I. Profissionais que exercem e desenvolvem atividades de docência e atividades de Suporte Técnico-Pedagógico, composta pelos seguintes cargos:

- a) Professor;
- b) Coordenador Pedagógico.

II. Técnico em Nível Superior em áreas afins composta pelo cargo de Nutricionista Escolar:

III. Apoio Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência composta pelos seguintes cargos:

- a) Instrutor de LIBRAS Escolar;
- b) Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar;
- c) Auxiliar de Ensino;
- d) Assistente Administrativo Escolar;
- e) Auxiliar de Biblioteca Escolar,

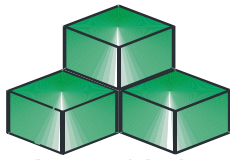
IV. Apoio Administrativo Escolar composta pelos seguintes cargos:

- a) Auxiliar de Serviço Escolar;
- b) Merendeira Escolar.

Parágrafo único. A Carreira do Servidor do Magistério fica estruturada na forma estabelecida no Anexo V – A, B, C e D desta Lei.

Art. 18 Os cargos de Carreira do Servidor do Magistério são acessíveis a todos os brasileiros, assim como aos estrangeiros, preenchidos os requisitos que a Lei estabelecer e o ingresso dar-se-á por aprovação em concurso público de provas e de

provas e títulos, para o cargo e nível em que o candidato concorreu, posicionado sempre na classe e referência iniciais.



SEÇÃO II

DOS CARGOS

Art. 19 Ficam criados e renominados os cargos e as funções gratificadas do Magistério Público Municipal:

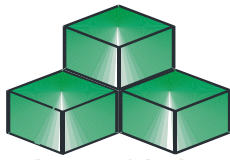
- I.** Professor - da categoria funcional de Professor Municipal;
- II.** Coordenador Pedagógico - da categoria de profissionais do suporte técnico-pedagógico à docência;
- III.** Nutricionista Escolar - da categoria funcional em nível superior em áreas afins;
- IV.** Instrutor de LIBRAS Escolar, Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar, Auxiliar de Ensino, Assistente Administrativo Escolar, Auxiliar de Biblioteca Escolar, - da categoria funcional de Apoio Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência;
- V.** Auxiliar de Serviço Escolar e Merendeira Escolar – da categoria funcional de Apoio Administrativo Escolar.
- VI.** Cargo em comissão de Diretor e Vice-Diretor;
- VII.** Cargo em comissão de Coordenador Técnico-Pedagógico, no âmbito da Rede Municipal de Ensino.
- VIII.** Parágrafo único. A organização dos grupos e das categorias funcionais dos cargos efetivos e cargos em comissão de que trata o caput deste artigo constam nos Anexos VI – A, B, C, D e E VI – A e B desta Lei.

Art. 20 Ao Professor compete à regência de classe, além das seguintes atribuições:

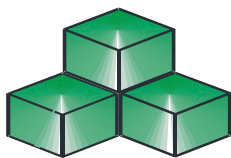
- I.** Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- II.** Elaborar o cumprimento dos planos de aula e de trabalhos pedagógicos;
- III.** Zelar pela aprendizagem e o sucesso escolar dos alunos;
- IV.** Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- V.** Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- VI.** Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 21 Ao Coordenador Pedagógico compete:

- I.** A coordenação e a supervisão do processo didático-pedagógico;
- II.** Implementar o planejamento pedagógico da Unidade de Ensino;
- III.** Controlar e avaliar às atividades pedagógicas e educacionais da Unidade de Ensino;



- IV.** A cooperação com as atividades dos docentes;
- V.** Coordenar juntamente com a direção da Unidade de Ensino a elaboração da proposta pedagógica da Escola;
- VI.** Participação nas reuniões de conselho de classe e nas reuniões de pais e alunos;
- VII.** A orientação para o trabalho individual ou em grupo;
- VIII.** O aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral;
- IX.** Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na Unidade de Ensino;
- X.** Articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- XI.** Acompanhar o processo de implementação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e dos currículos, orientando e intervindo junto aos Professores e alunos quando solicitados e/ou necessário;
- XII.** Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas visando a sua reorientação;
- XIII.** Coordenar e acompanhar as atividades complementares na Unidade de Ensino, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- XIV.** Estimular, articular e participar da elaboração de projetos pedagógicos especiais junto à Comunidade Escolar;
- XV.** Elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção da Unidade de Ensino, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiro, de pessoal e de recursos materiais.
- XVI.** Promover ações que otimizem as relações interpessoais na Comunidade Escolar,
- XVII.** Divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e projetos do órgão central, buscando implementá-los na Unidade Escolar, atendendo às peculiaridades da Escola;
- XVIII.** Analisar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção de desvios no planejamento pedagógico;
- XIX.** Identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, alunos que apresentam necessidades de atendimento diferenciado;
- XX.** Promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e Professores sobre temas relevantes para a Educação preventiva, integral e cidadania;
- XXI.** Propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do ensino e o sucesso escolar dos alunos;
- XXII.** Organizar e coordenar a implantação e implementação do



Conselho de Classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;

XXIII. Promover reuniões e encontros com os pais, visando à integração escola/família para promoção do sucesso escolar dos alunos;

XXIV. Estimular e apoiar a criação de associações de pais, de grêmios estudantis, Conselhos Escolares e outros que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da Educação;

XXV. Exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 22 Ao Nutricionista Escolar compete no âmbito da Rede Escolar:

I. Elaborar e planejar o cardápio da alimentação escolar;

II. Desenvolver ações que visem à melhoria de nutrientes da alimentação escolar;

III. Fiscalizar as aplicações de ações da política da alimentação e nutrição escolar; atender sempre que solicitado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

IV. Atender sempre que solicitado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

V. Desenvolver ações de previsão, promoção, proteção e reabilitação dos hábitos alimentares do educando;

VI. Ministras informações sobre a composição, propriedades e transformação dos alimentos e do seu aproveitamento pelo organismo humano e atenção dietética;

VII. Contribuir para promover o estado nutricional do educando;

VIII. Articular com a equipe técnica-pedagógica para a elaboração de políticas e programas de Educação, segurança e vigilância nutricional, alimentar e sanitária envolvendo os servidores que atuam na confecção, cozimento e distribuição da alimentação escolar;

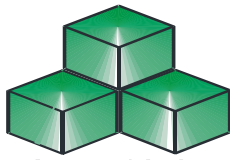
IX. Planejar, prescrever, analisar, supervisionar e avaliar os alimentos escolares;

X. Planejar, supervisionar e avaliar as unidades de valores de nutrientes dos gêneros alimentícios, visando à boa qualidade da alimentação escolar e das condições de armazenamento;

XI. Exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 23 Ao Instrutor de LIBRAS Escolar compete:

I. Exercer atividade de ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para alunos com deficiência auditiva e da fala;



II. Exercer apoio às atividades de docência em salas de recursos multifuncionais ou específicas de atendimento às pessoas com deficiências auditiva e da fala;

III. Participar das atividades e projetos especiais de ensino da LIBRAS voltados para a comunidade escolar, na perspectiva de inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, na área da deficiência auditiva e da fala;

IV. Participar de projetos especiais de ensino da LIBRAS, voltados para a comunidade em geral, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

Art. 24 Ao Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar compete:

I. Exercer atividade de apoio à docência na interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e Língua Portuguesa para deficientes auditivos;

II. Exercer apoio às atividades de docência em salas de recursos multifuncionais ou específicas de atendimento, na interpretação e tradução da LIBRAS, e da Língua Portuguesa para surdos;

III. Mediar à comunicação entre as pessoas com deficiências auditiva e da fala e as da Comunidade Escolar, na perspectiva de promover a inclusão social na Unidade de Ensino;

IV. Participar na condição de tradutor e intérprete, das atividades e projetos especiais de ensino da LIBRAS voltados para a Comunidade Escolar, na perspectiva de inclusão de alunos na área da deficiência auditiva e da fala;

V. Participar na condição de tradutor e intérprete, de projetos especiais de ensino da LIBRAS, voltados para a comunidade em geral, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer;

VI. Participar na condição de tradutor e intérprete de eventos educacionais, sociais e culturais promovidos pelas unidades de ensino e/ou Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

Art. 25 Ao Auxiliar de Ensino compete:

I. No âmbito das Instituições de Educação Infantil, desenvolver:

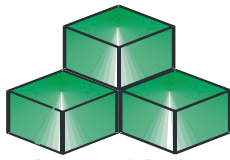
a) ações de apoio ao Professor nas atividades de docência e pedagógicas;

b) atuar no controle, acompanhamento e organização das crianças nas atividades lúdicas, sociais, culturais e recreativas;

c) assegurar assistência às crianças em suas necessidades básicas;

II. No âmbito das classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental que inclua alunos com necessidades educacionais e pedagógicas especiais:

a) apoiar ao Professor no atendimento a alunos com dificuldade de locomoção;



- b) dar assistência a alunos com deficiências motoras que comprometam a sua mobilidade no espaço escolar;
- c) dar assistência a alunos com habilidades motoras comprometidas no atendimento às suas necessidades básicas;
- d) acompanhar e assistir alunos cuja deficiência intelectual comprometa a sua sociabilidade e interação na Comunidade Escolar.

Art. 26 Ao Assistente Administrativo Escolar compete no âmbito da Unidade de Ensino ou da Unidade Técnica da Secretaria Municipal de Educação:

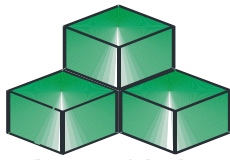
I. Na Unidade Técnica da Secretaria Municipal de Educação:

- a) assessorar a Secretaria Municipal de Educação nas ações de administração, de apoio aos meios educacionais e pedagógicos;
- b) desenvolver atividades de informática, digitação, reprografia e mecanografia;
- c) promover ações de organizações administrativas no interior da Secretaria Municipal de Educação;
- d) zelar e conservar a infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação;
- e) exercer outras atribuições correlatas e afins.

II. Na Unidade de Ensino:

- a) assessorar a Administração Escolar;
- b) desenvolver tarefas relacionadas ao apoio administrativo escolar;
- c) zelar e conservar a infraestrutura da Unidade Escolar;
- d) assessorar a Administração da Unidade Escolar no desenvolvimento de tarefas relacionadas aos meios didáticos, apoio administrativo, organização dos espaços administrativos escolares;
- e) auxiliar na organização dos arquivos da Escola;
- f) exercer atividades administrativas nos aspectos da organização e distribuição dos insumos administrativos escolares;
- g) desenvolver atividades de informática, digitação, reprografia e mecanografia;
- h) exercer atividades de informática nos aspectos de organização de programas de software;
- i) exercer atividades de armazenamento e informatização de acervos e documentação da Unidade de Ensino ou Rede Escolar;
- j) desenvolver atividades que exijam a utilização da rede de informação, comunicação ou internet;
- k) exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 27 Ao Auxiliar de Biblioteca Escolar compete desenvolver atividades de



assistência a biblioteca;

- I.** Auxiliar o Bibliotecário Escolar;
- II.** Organizar os espaços de leitura e audiovisual;
- III.** Conservar e organizar o acervo cultural, literário, educativos e pedagógicos;
- IV.** Organizar a distribuição dos títulos científicos e literários;
- V.** Arquivar e catalogar os títulos e os acervos científicos, literários e culturais;
- VI.** Exercer outras atividades correlatas e afins;

Art. 28 Ao Auxiliar de Serviço Escolar compete no âmbito da Escola ou da Secretaria Municipal de Educação:

- I.** Desenvolver atividades de organização e limpeza;
- II.** Exercer outras atividades correlatas e afins.

Art. 29 A Merendeira Escolar compete;

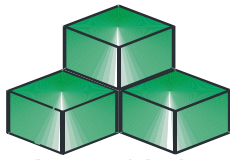
- I.** Administrar o espaço da cozinha da escola no que se refere a sua organização, limpeza e manuseio dos utensílios;
- II.** Participar dos programas de formação, aperfeiçoamento e atualização profissional, na sua área de atuação;
- III.** Preparar, cozinhar e distribuir os alimentos escolares observando as definições contidas no cardápio escolar estabelecido pela Nutricionista Escolar;
- IV.** Organizar juntamente com a Direção da Escola, o depósito da merenda;
- V.** Verificar e responder pelo prazo de validade dos gêneros alimentícios;
- VI.** Zelar pela higiene e condições de armazenamento dos gêneros alimentícios;
- VII.** Exercer o controle de estoque dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar;
- VIII.** Exercer outras atividades correlatas e afins.

Art. 30 A descrição das atribuições dos cargos a que se referem os artigos 20 a 29 desta Lei, assim como os pré-requisitos referentes a cada cargo constam no Anexo X desta Lei.

Seção III

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 31 Para ingresso no cargo de Professor, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais, exigir-se-á diploma ou certificado de Professor, acompanhado de histórico escolar expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido, devidamente registrado em órgão competente, observando-se, para o exercício nos diversos níveis de



ensino, as seguintes formações mínimas:

I. Ensino superior completo de graduação em Pedagogia para docência na Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

II. Formação superior em curso de licenciatura em graduação plena com habilitação específica ou área correspondente com a complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 32 Para ingresso no cargo de Coordenador Pedagógico, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais, exigir-se-á habilitação específica em curso superior de graduação em Pedagogia.

Art. 33 Para o ingresso no cargo de Nutricionista Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais, exigir-se-á habilitação em curso superior de Nutrição, realizado em instituição credenciada e curso reconhecido pelos respectivos órgãos competentes.

Art. 34 Para o ingresso no cargo de Instrutor de LIBRAS Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais exigir-se-á formação mínima em nível médio, acompanhado de curso específico em Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, com a certificação de Proficiência, fornecido pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 35 Para o ingresso no cargo de Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais, exigir-se-á formação mínima em nível médio, acompanhado de curso específico em Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, com a certificação de Proficiência, fornecido pelo Ministério da Educação - MEC.

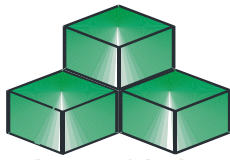
Art. 36 Para ingresso no cargo de Auxiliar de Ensino além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais, exigir-se-á formação mínima no Ensino Médio.

Art. 37 Para ingresso no cargo de Assistente Administrativo Escolar além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais, exigir-se-á formação mínima no Ensino Médio.

Art. 38 Para ingresso no cargo de Auxiliar de Biblioteca Escolar além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais, exigir-se-á formação mínima no Ensino Médio.

Art. 39 Para ingresso no cargo de Auxiliar Serviço Escolar além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais, exigir-se-á formação mínima no Ensino Medio.

Art. 40 Para ingresso no cargo de Merendeira Escolar além dos requisitos



estabelecidos em outros diplomas legais, exigir-se-á formação mínima em nível médio.

Art. 41 Fica criado o Quadro Permanente do Grupo Ocupacional do Magistério Público do município de Contendas do Sincorá.

Art. 42 A Carreira do Grupo Ocupacional do Magistério do Quadro Permanente está estruturada em 04 (quatro) níveis e cada nível será subdividido em 06 (seis) classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, e nas referências designadas pelos numerais I, II, III e IV, na forma estabelecida no Anexo V – A e B desta Lei.

Parágrafo único: Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:

I. Nível 1:

- a) Professor com habilitação específica em nível de licenciatura plena, graduação em Pedagogia, ou formação superior em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente;
- b) Coordenador Pedagógico com graduação em Pedagogia.

II. Nível 2:

- a) Professor com habilitação específica em nível de licenciatura plena, graduação em Pedagogia, ou formação superior em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente, acompanhado de curso de pós-graduação (lato sensu), na área de Educação;
- b) Coordenador Pedagógico com graduação em Pedagogia acompanhado de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica.

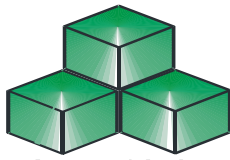
III. Nível 3:

- a) Professor com habilitação específica em nível de licenciatura plena, graduação em Pedagogia, ou formação superior em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente, acompanhado de curso de mestrado;
- b) Coordenador Pedagógico com graduação em Pedagogia acompanhado de curso de mestrado.

IV. Nível 4:

- a) Professor com habilitação específica em nível de licenciatura plena, graduação em Pedagogia, ou formação superior em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente, acompanhado de curso de doutorado;
- b) Coordenador Pedagógico com graduação em Pedagogia acompanhado de curso de doutorado.

Art. 43 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de diferença do Quadro Permanente



em relação ao nível 1:

- a) do nível 1 para o nível 2 – 10% (dez por cento)
- b) do nível 1 para o nível 3 – 50% (cinquenta por cento)
- c) do nível 1 para o nível 4 – 70% (setenta por cento)

Art. 44 Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) de diferença entre as classes constantes no Anexo V – A, B, C e D desta Lei.

Art. 45 Fica estabelecido o percentual de 6% (seis por cento) entre as referências constantes no Anexo V – A, B, C e D desta Lei.

Art. 46 A Carreira do Grupo Ocupacional de Técnico em Nível Superior em áreas afins está estruturada em um único nível subdividido em sete referências designadas pelos numerais I, II, III, IV, V, VI e VII na forma estabelecida no Anexo VI - A desta Lei.

Art. 47 A carreira dos Grupos Ocupacionais de Apoio Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência e Apoio Administrativo Escolar, está estruturada na forma e modo indicado no Anexo VI – B, C, D e E desta Lei.

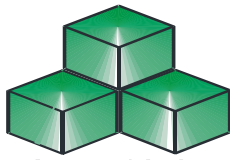
Art. 48 Fica estabelecido o percentual de 6% (seis por cento) de diferença entre as referências para os grupos ocupacionais Técnico em Nível Superior em áreas afins, Apoio Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência e Apoio Administrativo Escolar, em função de avaliação de desempenho, constantes no Anexo VI – A, B, C, D e E desta Lei.

Art. 49 A carreira de Secretário Escolar, Instrutor de LIBRAS Escolar, Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar e Auxiliar de Ensino, Assistente Administrativo Escolar, Auxiliar de Biblioteca Escolar, do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência está estruturada em dois níveis subdivididos em sete referências designadas pelos numerais I, II, III, IV, V, VI e VII na forma estabelecida no Anexo VI – B, C, D e E desta Lei.

Parágrafo único. Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:

I. Nível 1 – Servidor do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência com formação em nível médio;

II. nível 2 – Servidor do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência com formação em nível superior;



Art. 50 Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de diferença entre os níveis em que trata o artigo 49 desta Lei.

Art. 51 A carreira do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Escolar está estruturada em dois níveis, subdivididos em sete referências designadas pelos numerais I, II, III, IV, V, VI e VII na forma estabelecida no Anexo VI - E desta Lei.

Parágrafo único. Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:

- a) nível 1 – Servidor do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Escolar com formação em nível médio;
- b) nível 2 - Servidor do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Escolar com formação em nível superior.

Art. 52 Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de diferença entre os níveis em que trata o artigo 51 desta Lei.

Art. 53 A mudança de um cargo para outro somente se dará por concurso público.

SEÇÃO IV

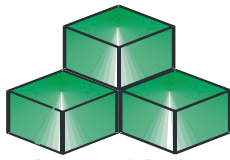
DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 54 Aos Professores e Coordenadores Pedagógicos integrantes da Carreira do Magistério é assegurado à promoção funcional na carreira, por nível, em virtude de obtenção de titulação, comprovada através de diploma ou certificado acompanhado do histórico escolar, devidamente registrado por órgão competente e o curso reconhecido por instituição oficial, por classe mediante tempo de serviço e por referência mediante avaliação de desempenho.

Art. 55 A promoção funcional por nível, em razão da titulação, dar-se-á sempre a requerimento do interessado, por ato do Secretário de Educação do Município que determina o apostilamento competente.

Art. 56 Aos Servidores integrantes da Carreira do Magistério do Grupo Ocupacional Técnico em Nível Superior em áreas afins é assegurado a promoção por referência mediante a avaliação de desempenho.

Art. 57 Aos Servidores integrantes da carreira do Magistério dos Grupos Ocupacionais Apoio Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência e Apoio Administrativo Escolar é assegurado a promoção funcional na



carreira por nível, em virtude de obtenção da escolarização exigida por esta Lei e por referência mediante a avaliação de desempenho.

Parágrafo Único: A percepção dos benefícios e vantagens é devida a partir da data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a titulação e/ou escolarização.

Art. 58 O Servidor da Carreira do Magistério não poderá obter promoção funcional por nível, por classe e por referência durante o estágio probatório.

Art. 59 A promoção funcional por referência dar-se-á mediante avaliação de desempenho, levando-se em conta as seguintes condições e fatores:

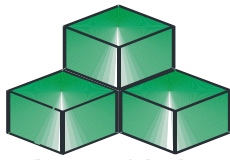
- I.** Interstício mínimo de três anos na referência em que se encontra;
- II.** Frequência regular assim considerada a inexistência de falta injustificada ao serviço;
- III.** Aperfeiçoamento funcional, assim considerado a demonstração, pelo Servidor, da capacidade para melhor desempenhar as atividades do cargo que ocupa, adquirida em cursos realizados em instituições credenciadas;
- IV.** Desempenho no trabalho, mediante avaliação, segundo parâmetro de qualidade do exercício profissional, a serem definidos em regulamentação própria;
- V.** Dedicção exclusiva no cargo da Rede Pública Municipal de Ensino;
- VI.** Tempo de serviço na função docente e atividades técnico- pedagógicas;
- VII.** Avaliações periódicas de aferição de conhecimento na área curricular em que o Servidor exerça a docência, de conhecimentos pedagógicos e nas áreas de atuação.

§ 1º Na apreciação do aperfeiçoamento funcional, serão avaliados os cursos, trabalhos e estudos relacionados com a área de educação ou a área de atuação do Servidor.

§ 2º Na apreciação do aperfeiçoamento profissional a pesquisa e a produção intelectual realizadas no exercício do Magistério serão avaliadas pela qualidade, relevância dos seus resultados e pela contribuição ao processo de ensino - aprendizagem.

§ 3º O processo de avaliação será conduzido e supervisionado por Comissão designada pelo Secretário de Educação do Município e composta de 06 (seis) membros, dois dos quais indicados pela entidade de classe, representativa do Magistério Público Municipal.

§ 4º A avaliação de desempenho é compreendida como um processo global, anual e permanente de análise das atividades de ensino, administração escolar, supervisão, coordenação, orientação educacional, apoio administrativo e apoio técnico educacional pedagógico e será efetuada em conformidade com os critérios e normas constantes desta Lei, a serem complementadas mediante regulamentação específica.



CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 60 Os Professores e Coordenadores Pedagógicos da carreira do Magistério Público Municipal estão sujeitos a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em regime de tempo parcial e 40 (quarenta) horas semanais, em regime de tempo integral.

Art. 61 A jornada de trabalho do Professor em função de docência compreende:

I. Hora-aula que é o período em que desempenha atividades de efetiva regência de classe;

II. Hora-atividade a carga horária destinada aos Professores em efetiva regência de classe, com a participação coletiva ou não dos docentes, por área de conhecimento e de atuação, para preparação e avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas, aperfeiçoamento profissional e a articulação com a comunidade escolar, de acordo com a proposta pedagógica da escola, devendo ser desenvolvida uma parte na Unidade de Ensino e outra fora dela.

Art. 62 O Professor, quando na efetiva regência de classe, terá 30% (trinta por cento) de sua carga horária destinada para o desenvolvimento das atividades complementares.

§ 1º É obrigatória a participação de todos os Professores em efetiva regência de classe nas atividades complementares, em dia e hora determinados pela coordenação pedagógica da Unidade de Ensino, sem prejuízo da carga horária destinada à efetiva regência de classe.

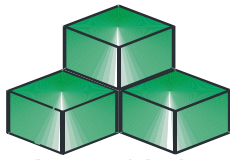
§ 2º A distribuição da carga horária do Professor deverá ser feita conforme estabelecido no Anexo IX desta Lei, considerando:

I. As atividades em sala de aula – regência de classe;

II. As atividades complementares – AC, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas e ao aperfeiçoamento profissional;

III. As atividades de livre escolha – destinadas à preparação de aulas e avaliação de trabalhos de alunos não obrigatória à presença na Unidade de Ensino.

Art. 63 O número mínimo de horas/aula deverá ser cumprido apenas em uma Unidade de Ensino.



§ 1º Quando o número mínimo de horas/aula não puder ser cumprido apenas em uma Unidade de Ensino, ou em apenas um turno, em razão da especificidade da disciplina, a jornada do Professor será complementada em outro turno ou estabelecimento, conforme sua disponibilidade.

§ 2º Na impossibilidade de efetivar-se o procedimento indicado no § 1º, deste artigo, a direção da Unidade de Ensino destinará ao Professor atividades extraclasse de natureza pedagógica, a serem exercidas obrigatoriamente na Unidade de Ensino, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 64 Quando da impossibilidade de reserva de parte da jornada de trabalho para realização de atividade complementar nas etapas de Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, será concedida ao Professor uma gratificação especial para compensar a não reserva desta jornada para a realização das atividades extraclasse.

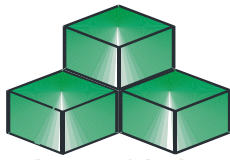
Parágrafo único. O Professor, em função de docência, em que trata o caput deste artigo, obrigatoriamente, terá que fazer a atividade complementar dentro das normas estabelecidas nesta Lei, e será coordenado pela Coordenação Pedagógica da Unidade de Ensino, em horário a combinar com o corpo docente.

Art. 65 Os Professores e Coordenadores Pedagógicos integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, submetidos à Jornada de 20 (vinte) horas semanais poderão alterar a jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais a qualquer tempo, na dependência de vaga e observados os critérios de assiduidade, antiguidade e dedicação exclusiva ao Magistério Público Municipal.

§1º Entende-se por vaga real a existente nas unidades escolares pertencentes à rede regular de ensino do Município de Contendas do Sincorá decorrente de:

- I. Ampliação da Rede Escolar;
- II. Falecimento do Professor;
- III. Aposentadoria;
- IV. Exoneração;
- V. Perda do cargo por decisão judicial;
- VI. Readaptação funcional definitiva;
- VII. Ampliação da Matriz Curricular.

§ 2º O requerimento da alteração da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas deverá ser formalizado até 60 (sessenta) dias antes do término



do ano letivo.

§ 3º A necessidade de Professores e Coordenadores Pedagógicos para o funcionamento regular da Unidade de Ensino será comunicada pelos respectivos dirigentes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do ano letivo.

§ 4º O Chefe do Executivo Municipal não poderá realizar contratos temporários e nem realizar concurso público sem que antes conceda a alteração da carga-horária nos critérios estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 66 Nas hipóteses de licença, afastamentos e demais situações em que se faça necessário suprir eventuais carências no ensino, o Secretário de Educação, poderá atribuir ao Professor em função de docência submetido ao regime de 20 (vinte) horas semanais, a pedido deste, um acréscimo de até o máximo 20 (vinte) horas, a título de regime diferenciado de trabalho, assegurando-lhes os direitos e vantagens inerentes à nova situação.

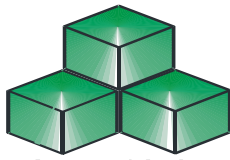
§ 1º A carga-horária efetivamente prestada e resultante do regime diferenciado de trabalho a que se refere este artigo, o Servidor será remunerado nos períodos de férias e recessos escolares, se for exercida pelo menos a 30 (trinta) dias contínuos ou não, à razão de 1/12 avos do valor percebido

§ 2º Cessando os motivos que determinaram a atribuição do regime diferenciado de trabalho o Professor retornará automaticamente à sua jornada normal.

Art. 67 O Professor e o Coordenador Pedagógico submetidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, somente poderão ter reduzida sua jornada para 20 (vinte) horas semanais, durante o período de férias escolares, mediante pedido formulado pelo Servidor até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo, aguardando a comunicação do deferimento em serviço.

Art. 68 Os Coordenadores Pedagógicos cumprirão o regime de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, em jornada de 04 (quatro) ou 08 (oito) horas diárias, respectivamente.

Art. 69 Será concedido horário especial ao Servidor do Magistério Público Municipal, estudante, quando comprovada a incompatibilidade de horário escolar com o da Unidade de Ensino, sem prejuízos do exercício do cargo compatibilizado na Rede Municipal de Ensino, desde que não resulte ônus para o Município.



Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horários da Unidade de Ensino, respeitando a duração da jornada de trabalho semanal.

Art. 70 A distribuição de carga-horária do Professor em sala de aula obedecerá, prioritariamente, à sua formação profissional, considerando a modalidade de ensino da Unidade Escolar e à seguinte ordem de preferência:

- I.** Nível mais alto de enquadramento no quadro de Magistério Público Municipal;
- II.** Maior tempo de serviço em efetiva regência de classe na Unidade Escolar;
- III.** Assiduidade;
- IV.** Pontualidade.

Art.71 Os ocupantes de cargos comissionados do Magistério ficam sujeitos as seguintes jornadas de trabalho:

- I.** Diretor de Unidade de Ensino, 40 (quarenta) horas semanais;
- II.** Vice-Diretor de Unidade de Ensino, 20 (vinte) horas semanais;
- III.** Coordenador Técnico-Pedagógico no âmbito de Unidade Técnica da Secretaria de Educação, 40 horas semanais.

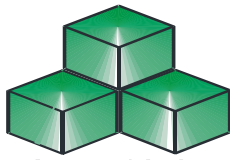
Art. 72 A jornada de trabalho dos Grupos Ocupacionais Técnico em Nível superior em áreas afins, Apoio Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência e de Apoio Administrativo Escolar será de 40 horas semanais em jornada de 08 horas diárias.

CAPÍTULO V

DO AFASTAMENTO

Art. 73 Fica assegurado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, o direito ao afastamento para capacitação, qualificação e/ou atualização profissional, de acordo com o que dispõe o Estatuto do Magistério Público Municipal, na forma a seguir indicada:

- I.** O afastamento dar-se-á mediante a comprovação de matrícula em Instituição devidamente autorizada por órgão competente em curso na área de educação ou de atuação do Servidor;
- II.** A ausência só será permitida se o Servidor não tiver nenhuma ocorrência funcional ou cadastral com números excessivos assim considerados, faltas ao trabalho ou saídas antecipadas do seu local de trabalho sem prévia autorização da



chefia imediata;

III. O afastamento consiste em atualizar o Servidor e só será permitido mediante a comprovação de incompatibilidade do horário de trabalho com o horário da frequência ao curso;

IV. Mediante critérios estabelecidos em regulamentação própria

Art. 74 O Chefe do Executivo regulamentará o afastamento de que trata o artigo anterior, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

CAPÍTULO VI

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 75 Os valores dos vencimentos da categoria profissional de Professor em função de docência e da categoria profissional do suporte técnico-pedagógico integrantes da carreira do Magistério Público Municipal são fixados segundo os níveis, classes e referências a que pertençam e de acordo com o regime de trabalho a que estiverem submetidos.

Parágrafo único. Os valores dos vencimentos de que trata o caput deste artigo são fixados no Anexo V – A, B, C e D desta Lei.

Art. 76 Os valores dos vencimentos dos Grupos Ocupacionais Técnico em Nível Superior em áreas afins, Apoio Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência e Apoio Administrativo Escolar, integrantes da carreira do Magistério Público Municipal são fixados segundo os níveis e referências a que pertençam.

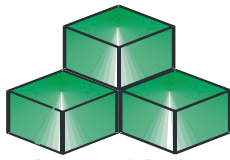
Parágrafo único. Os valores dos vencimentos de que trata o caput deste artigo são os constantes no Anexo VI – A, B, C, D e E desta Lei.

Art. 77 Os vencimentos dos servidores do Magistério serão reajustados, na forma da lei, sempre no mês de janeiro, período em que se constitui a data base da categoria.

Art. 78 O Professor enquanto no exercício de regime diferenciado de trabalho a que se refere o artigo 66 desta Lei, será remunerado proporcionalmente ao número de horas adicionais à Jornada de trabalho.

Art. 79 Os Servidores do Magistério Público Municipal, além do vencimento e das demais vantagens conferidas em lei aos Servidores em geral, previstos no Estatuto do Servidor Público do município de Contendas do Sincorá farão jus às seguintes vantagens específicas:

I. Gratificações:



- a) pelo exercício de Direção ou Vice-Direção de Unidade de Ensino;
- b) pelo exercício do cargo em comissão de Coordenador Técnico-Pedagógico;
- c) pelo exercício em escola situada na zona rural;
- d) pelo exercício de docência em classe com alunos com necessidades educacionais especiais;
- e) pelo estímulo às atividades de classe;
- f) pelo estímulo às atividades de suporte pedagógico;
- g) pelas atividades complementares;
- h) por condições especiais de trabalho – CET;
- i) pela insalubridade;
- j) por periculosidade;
- k) pelo estímulo ao aperfeiçoamento profissional;
- l) pela dedicação exclusiva;

II. Adicionais:

- a) por tempo de serviço;
- b) noturno.

III. Auxílio por deslocamento

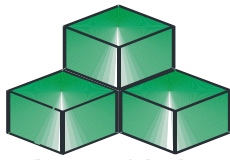
Art. 80 Os percentuais das gratificações pelo exercício dos cargos comissionados de direção e vice-direção de Unidade de Ensino são os constantes no Anexo VII - A desta Lei.

Art. 81 Os percentuais das gratificações pelo exercício do Cargo em comissão de Coordenador Técnico-Pedagógico são os constantes no Anexo VII - A desta Lei.

Art. 82 As gratificações por condições especiais de trabalho - CET pelo exercício das atividades do Secretário Escolar pelo desempenho da função, conforme a tipologia da Unidade de Ensino são os constantes no Anexo VII –C desta Lei.

Art. 83 O valor da gratificação pelo exercício em escola situada na Zona Rural fica estabelecido em 5% (cinco por cento) do vencimento básico para os servidores do Magistério Público Municipal.

Art. 84 A gratificação pela regência de classe com alunos com necessidades educacionais especiais, é devida no percentual de 15% (quinze por cento) do valor do vencimento básico, do Professor com atribuições exclusivamente de regência de classe da referida clientela.



§ 1º Para exercer atividades de docência em classes exclusivas de alunos com necessidades educacionais especiais, o Professor deverá possuir cursos de qualificação específica na área de atuação.

§ 2º As unidades de ensino que receberem alunos com necessidades educacionais especiais deverão limitar o quantitativo desta clientela em 03 (três) alunos por classe.

Art. 85 A gratificação pelo estímulo às atividades de classe é devido aos Professores em efetiva regência de classe no percentual de 15% (quinze por cento) do valor do vencimento básico.

Art. 86 A gratificação pelo estímulo às atividades de suporte pedagógico à docência é devida ao Coordenador Pedagógico em efetivo exercício de suas atribuições no percentual de 15% (quinze por cento) do valor do vencimento básico.

Art. 87 A gratificação de atividade complementar é devida ao Professor em efetiva regência de classe de Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, pela impossibilidade da reserva de sua carga-horária para execução de atividades extraclasse, no percentual de 10% (dez por cento) do valor do vencimento básico.

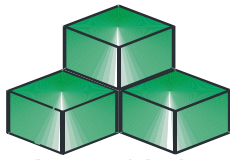
Art. 88 A gratificação por condições especiais de trabalho - CET é devida a razão de 10% (dez por cento) do vencimento básico do Servidor integrante do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar.e de Apoio à Docência.

Parágrafo único. As gratificações a que se refere o caput deste artigo serão estendidas apenas às seguintes categorias funcionais:

- I. Instrutor de LIBRAS Escolar;
- II. Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar;
- III. Auxiliar de Ensino;
- IV. Assistente Administrativo Escolar;
- V. Auxiliar de Biblioteca Escolar

Art. 89 A gratificação especial de insalubridade é devido à razão de 5% (cinco por cento) do vencimento básico do Auxiliar de Serviço Escolar do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Escolar.

Parágrafo único. As atividades consideradas de insalubridade são as seguintes:



I. Serviços de limpeza escolar

II. Serviços de manuseio de materiais considerados prejudiciais a saúde e de irritação.

Art. 90 A gratificação especial de periculosidade é devida à razão 5% (cinco por cento) do vencimento básico do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Escolar.

Parágrafo único. As atividades consideradas de periculosidade são as de serviços de preparo, cozimentos e distribuição da alimentação escolar por exposição a constantes riscos de queimaduras.

Art. 91 A gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional será incidente sobre o vencimento básico atribuído ao Professor e Coordenador Pedagógico no equivalente a:

I. 5% (cinco por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 80 (oitenta) horas a 120 (cento e vinte) horas na área de Educação;

II. 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 121 (cento e vinte e uma) horas a 200 (duzentas) horas na área de Educação;

III. 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de curso de 201 (duzentas e uma) horas a 300 (trezentas) horas na área de Educação;

IV. 20% (vinte por cento) aos portadores de certificado de curso acima de 300 (trezentas) horas na área de Educação.

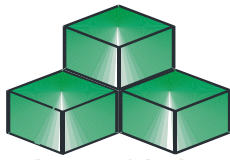
§ 1º É permitida a percepção cumulativa dos percentuais previstos neste artigo, desde que decorrentes de cursos diferentes e limitado ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento);

§ 2º As concessões subsequentes obedecerão ao interstício mínimo de 03 (três) anos cada;

§ 3º Para fins da gratificação prevista neste artigo, somente serão valorados cursos concluídos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 92 A gratificação especial de dedicação exclusiva é devida a razão de 5% (cinco por cento) do vencimento básico do Professor e Coordenador Pedagógico que exercem suas atividades em regime de 40 (quarenta) horas semanais exclusivamente dedicados ao Magistério Público do Município de Contendas do Sincorá.

Art. 93 A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso é devida a razão de 5% (cinco por cento) aos Professores e Coordenadores Pedagógicos que desenvolvem atividades de docência e do suporte pedagógico nessas



localidades.

Art. 94 O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) do vencimento básico a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 95 O adicional noturno é aquele serviço noturno prestado pelo Servidor da Carreira do Magistério, entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte e será concedida a razão de 20% (vinte por cento) do valor correspondente a hora trabalhada.

Art. 96 O valor do auxílio pelo deslocamento é devido nas proporções a seguir indicadas:

- I.** Até 10 km 5% (cinco por cento) do vencimento básico;
- II.** Acima de 10 Km até 20 Km 10% (dez por cento) do vencimento básico;
- III.** Acima de 20 Km 15% (quinze por cento) do vencimento básico.
- IV.** Parágrafo único. O Servidor integrante da carreira do Magistério

Público do Município de Contendas do Sincorá que fixar residência temporária nas localidades em que tratam os incisos I, II e III deste artigo terá 5% (cinco por cento) do vencimento básico.

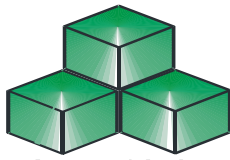
Art. 97 Fica criado o abono de indenização pecuniária para compensar a não fruição de licença-prêmio devida ao Servidor integrante da Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 98 Os Servidores integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal farão jus a indenização pecuniária correspondente a remuneração total do cargo em que ocupa para compensar a não fruição da licença-prêmio nos termos desta Lei.

§ 1º Considera-se abono pecuniário todo o vencimento incluindo todas as vantagens do cargo, devido ao Servidor integrante da Carreira do Magistério Público Municipal;

§ 2º Os valores correspondentes a indenização pecuniária são devidos a razão da remuneração mensal que deverá ser parcelada de acordo com o tempo em que o Servidor tem direito compreendido parcelas mensais do valor integral do vencimento do beneficiário;

§ 3º O Chefe do Executivo Municipal publicará anualmente o quantitativo que terá direito a indenização prevista no caput deste artigo obedecendo a critérios e ordens de prioridade a serem regulados com a participação da entidade de classe – APLB/Sindicato.



CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA.

Art. 99 É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização, a qual compete:

- I.** Acompanhar de forma permanente a aplicação do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério deste Município;
- II.** Emitir parecer sobre as concessões das gratificações de que trata esta lei;
- III.** Apreciar os requerimentos de alteração de jornada de trabalho;
- IV.** Supervisionar o processo de promoção funcional.
- V.** Parágrafo único. A Comissão de Gestão do Plano será paritária, composta por 04 membros, devendo ser constituída por representantes do Poder Executivo e da Entidade representativa dos Servidores do Magistério Público Municipal.

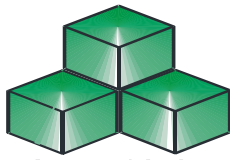
CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 100 Os atuais professores e profissionais de suporte pedagógico à docência, titulares de cargos efetivos, serão enquadrados na data da publicação desta lei, nos níveis de acordo com a titulação, nas classes de acordo com o tempo de serviço e na referência inicial obedecendo aos seguintes critérios:

- I.** Na classe A os que possuem até 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;
- II.** Na classe B os que possuem de 05 (cinco) anos e um dia até 10 (dez) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;
- III.** Na classe C os que possuem de 10 (dez) anos e um dia até 15 (quinze) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;
- IV.** Na classe D os que possuem de 15 (quinze) anos e um dia até 20 (vinte) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;
- V.** Na classe E os que possuem de 20 (vinte) anos e um dia até 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;
- VI.** Na classe F os que possuem de 25 (vinte e cinco) anos e um dia até 30 anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal.

Art. 101 Os servidores integrantes da Carreira dos Grupos Ocupacionais Técnico em Nível Superior em áreas afins, Apoio Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e



de Apoio à Docência e Apoio Administrativo Escolar, titulares de cargos efetivos, serão enquadrados na data da publicação desta Lei, nos níveis de acordo com a escolaridade e nas referências iniciais de acordo com o que estabelece esta Lei.

Art. 102 Serão enquadrados neste plano os docentes que estejam em regência de classe ou exercendo as funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar e de funções de suporte técnico-pedagógico à docência, assim como os demais servidores integrantes da carreira do Magistério Público Municipal de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 103 Fica criado o quadro suplementar do grupo ocupacional do Magistério Público do município de Contendas do Sincorá, composto por Professores que não tenham a formação ou a qualificação mínima para o exercício da atividade de docência, exigida por esta Lei.

Art. 104 Compõe o Quadro Suplementar do Grupo Ocupacional do Magistério Público do município de Contendas do Sincorá os professores com formação em nível médio na modalidade normal.

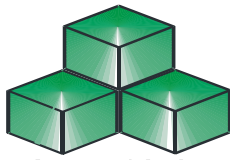
Art. 105 A Carreira do Grupo Ocupacional do Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal está estruturada em 01 (um) único nível denominado por nível especial e será subdividido em 06 (seis) classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, e nas referências designadas pelos numerais I, II, III e IV, na forma estabelecida no Anexo V – C e D, desta Lei.

Art. 106 Fica assegurado aos atuais Professores que compõem o Quadro Suplementar o direito ao enquadramento no Quadro Permanente do Magistério Público Municipal quando obtiver a habilitação específica para o exercício do Magistério.

Art. 107 A lei disporá sobre a contratação em caráter temporário por tempo determinado para atender as necessidades de substituição do Professor na função docente, quando esgotadas as hipóteses previstas nos artigos 65 e 66 desta Lei.

Art. 108 Os atuais Auxiliares Administrativos, Auxiliares de Serviços Gerais e Porteiros que estiverem exercendo suas atividades em Unidade de Ensino ou em órgãos da Secretaria de Educação do município, fica garantido a estes, a lotação definitiva não podendo ser removido sem que se observe os critérios legais.

Art. 109 Os titulares do cargo da Carreira do Magistério Público Municipal deverão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.



GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.106.553/0001-38

Art. 110 O Poder Executivo aprovará o regulamento de promoção por referência, mediante avaliação de desempenho do Magistério Público no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 111. Fica transformado o cargo de Monitor de Creche para o cargo de Auxiliar de Ensino.

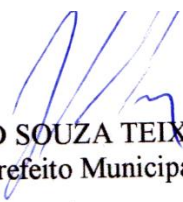
Art. 112 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamento de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício, conforme o disposto na Constituição Federal, artigo 167, incisos V e VI.

Parágrafo único. As dotações para a execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual.

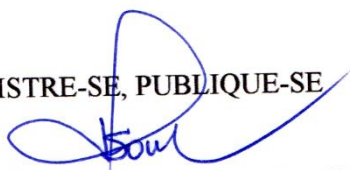
Art. 113 Os registros contábeis e os demonstrativos atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB ou outro fundo que venha a ser criado para mesma finalidade, ficarão permanentes à disposição do Conselho de Fiscalização e Controle Social do mesmo e da Entidade de Classe, para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos referidos recursos.

Art. 114 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 222/97 de 12 de dezembro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Contendas do Sincorá, Bahia em 25 de maio de 2011.


JOAD SOUZA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE


UELITON VALDIR PALMEIRA SOUZA
Secretário M. de Administração e Finanças

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA VINCULADA À
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

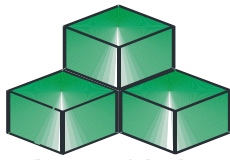
DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Grupo Ocupacional do Magistério	
Categoria Funcional: Professor Municipal	
Cargo: Professor	20/40
Categoria Funcional: Profissional de Apoio Pedagógico a Docência	
Cargo: Coordenador Pedagógico	20/40

CARGO EM COMISSÃO

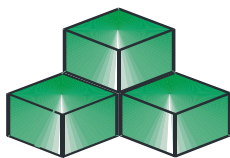
DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Diretor de Unidade de Ensino	40
Vice-Diretor de Unidade de Ensino	20
Coordenador Técnico Pedagógico	40

CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR

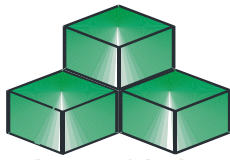
DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Secretário de Unidade de Ensino	40

**ANEXO II****DO QUADRO PERMANENTE****ESTRUTURA DE CARGOS E NÍVEIS****A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO****CATEGORIA FUNCIONAL: Professor Municipal**

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	DOCÊNCIA/ DISCIPLINA	QUANTIDADE
1	Professor com Licenciatura Plena, Graduação em Pedagogia ou outra Graduação com complementação nos termos da legislação	Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano	
		Português	
		Geografia	
		História	
		Ciências	
		Matemática	
		Educação Artística	
		Educação Física	
		Ensino Religioso	
		Língua Estrangeira	
		Parte Diversificada do Currículo	
2	Professor com Pós-Graduação/ Especialização	Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano	
		Português	
		Geografia	
		História	
		Ciências	
		Matemática	
		Educação Artística	
		Educação Física	
		Ensino Religioso	
		Língua Estrangeira	
		Parte Diversificada do Currículo	



3	Professor com Pós-Graduação/ Mestrado	Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano	
		Português	
		Geografia	
		História	
		Ciências	
		Matemática	
		Educação Artística	
		Educação Física	
		Ensino Religioso	
		Língua Estrangeira	
Parte Diversificada do Currículo			
4	Professor com Pós-Graduação/ Doutorado	Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano	
		Português	
		Geografia	
		História	
		Ciências Físicas, Químicas e Biológicas	
		Matemática	
		Educação Artística	
		Educação Física	
		Ensino Religioso	
		Língua Estrangeira	
Parte Diversificada do Currículo			



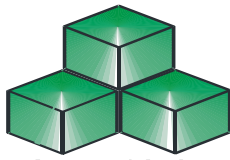
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.106.553/0001-38

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	ATIVIDADE	QUANTIDADE
1	Coordenador Pedagógico	Suporte Técnico Pedagógico direto a docência (Graduação em Pedagogia)	
2	Coordenador Pedagógico	Suporte Técnico Pedagógico direto a docência (Graduação em Pedagogia com Pós Graduação/Especialização)	
3	Coordenador Pedagógico	Suporte Técnico Pedagógico direto a docência (Graduação em Pedagogia com Pós Graduação/Mestrado)	
4	Coordenador Pedagógico	Suporte Técnico Pedagógico direto a docência (Graduação em Pedagogia com Pós Graduação/Doutorado)	



GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

ESTADO DA BAHIA

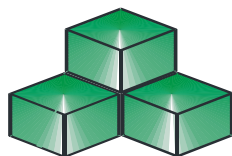
CNPJ: 14.106.553/0001-38

**DO QUADRO SUPLEMENTAR
ESTRUTURA DE CARGOS E NÍVEIS**

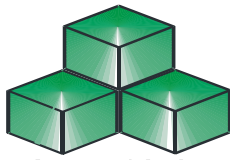
**B - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
PÚBLICO**

CATEGORIA FUNCIONAL: Professor Municipal

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	DOCÊNCIA/ DISCIPLINA	QUANTIDADE
E S P C I A L	Professor Nível Médio/ Formação em Magistério	Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano	

**ANEXO III****DO QUADRO PERMANENTE
QUADRO DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA****A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
PÚBLICO**

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NIVEL
Categoria Funcional: Professor Municipal	Professor com Licenciatura Plena, Graduação em Pedagogia ou outra Graduação com complementação nos termos da legislação	1
	Professor — Pós-Graduação – Especialização	2
	Professor — Pós-Graduação – Mestrado	3
	Professor — Pós-Graduação – Doutorado	4
Categoria Funcional: Profissional de Suporte Pedagógico a Docência	Coordenador Pedagógico – Graduação em Pedagogia	1
	Coordenador Pedagógico – Graduação em Pedagogia/Especialização	2
	Coordenador Pedagógico – Graduação em Pedagogia/Mestrado	3
	Coordenador Pedagógico – Graduação em Pedagogia/Doutorado	4



GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

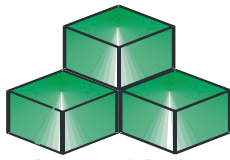
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.106.553/0001-38

**DO QUADRO SUPLEMENTAR – CARGO EM EXTINÇÃO
QUADRO DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**B - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
PÚBLICO**

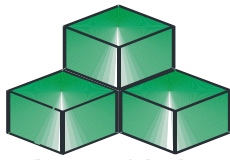
CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NIVEL
Categoria Funcional: Professor Municipal	Professor Nível Médio	Especial

**ANEXO IV****DO QUADRO PERMANENTE****QUADRO DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA****A - CARGOS EFETIVOS DO GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM NÍVEL SUPERIOR EM ÁREAS AFINS**

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional: - Nutricionista Escolar	Cargo que requer Nível Superior em habilitação específica	ÚNICO

B- CARGOS EFETIVOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR E DE APOIO À DOCÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional: - Instrutor de Libras Escolar - Tradutor e Intérprete de Libras Escolar - Auxiliar de Ensino - Assistente Administrativo Escolar - Auxiliar de Biblioteca Escolar	Cargo que requer Nível Médio	1



GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional: - Instrutor de Libras Escolar - Tradutor e Intérprete de Libras Escolar - Auxiliar de Ensino - Assistente Administrativo Escolar - Auxiliar de Biblioteca Escolar	Nível Superior	2

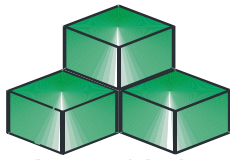
DO QUADRO PERMANENTE

QUADRO DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**C - CARGOS EFETIVOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO
ADMINISTRATIVO ESCOLAR**

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional: - Auxiliar de Serviço Escolar - Merendeira Escolar	Cargo que requer Nível Médio	1

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional: - Auxiliar de Serviço Escolar - Merendeira Escolar	Nível Superior	2



ANEXO V

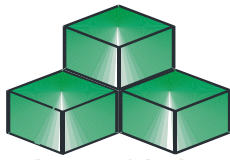
TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO PERMANENTE
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIOA - CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
REGIME – 20 HORAS

NÍVEL	C		A	B	C	D	E	F
	R							
1	INICIAL		744,00	781,20	820,26	861,27	904,34	949,55
	I		788,64	828,07	869,48	912,95	958,60	1006,53
	II		835,96	877,76	921,64	967,73	1016,11	1066,92
	III		886,12	930,42	976,94	1025,79	1077,08	1130,93
	IV		939,28	986,25	1035,56	1087,34	1141,70	1198,79
2	INICIAL		806,00	846,30	888,62	933,05	979,70	1028,68
	I		854,36	897,08	941,93	989,03	1038,48	1090,40
	II		905,62	950,90	998,45	1048,37	1100,79	1155,83
	III		959,96	1007,96	1058,35	1111,27	1166,84	1225,18
	IV		1017,56	1068,43	1121,86	1177,95	1236,85	1298,69
3	INICIAL		1116,00	1171,80	1230,39	1291,91	1356,50	1424,33
	I		1182,96	1242,11	1304,21	1369,42	1437,90	1509,79
	II		1253,94	1316,63	1382,47	1451,59	1524,17	1600,38
	III		1329,17	1395,63	1465,41	1538,68	1615,62	1696,40
	IV		1408,92	1479,37	1553,34	1631,01	1712,56	1798,18
4	INICIAL		1264,80	1328,04	1394,44	1464,16	1537,37	1614,24
	I		1340,69	1407,72	1478,11	1552,01	1629,61	1711,10
	II		1421,13	1492,19	1566,80	1645,13	1727,39	1813,76
	III		1506,40	1581,72	1660,80	1743,84	1831,04	1922,59
	IV		1596,78	1676,62	1760,45	1848,47	1940,90	2037,94

N= Nível 1,2,3,4 (titulação)

R= Referências = I, II, III, IV (avaliação desempenho)

C= Classes = A, B, C, D, E, F (tempo de serviço)

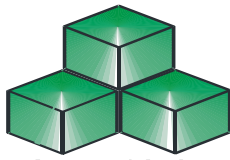
**ANEXO IV****TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO PERMANENTE****GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO****B - CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO****REGIME - 40 HORAS**

NÍVEL	R \ C	A	B	C	D	E	F
	1	INICIAL	1488,00	1562,40	1640,52	1722,55	1808,67
	I	1577,28	1656,14	1738,95	1825,90	1917,19	2013,05
	II	1671,92	1755,51	1843,29	1935,45	2032,23	2133,84
	III	1772,23	1860,84	1953,89	2051,58	2154,16	2261,87
	IV	1878,57	1972,49	2071,12	2174,67	2283,41	2397,58
2	INICIAL	1612,00	1692,60	1777,23	1866,09	1959,40	2057,37
	I	1708,72	1794,16	1883,86	1978,06	2076,96	2180,81
	II	1811,24	1901,81	1996,90	2096,74	2201,58	2311,66
	III	1919,92	2015,91	2116,71	2222,54	2333,67	2450,36
	IV	2035,11	2136,87	2243,71	2355,90	2473,69	2597,38
3	INICIAL	2232,00	2343,60	2460,78	2583,82	2713,01	2848,66
	I	2365,92	2484,22	2608,43	2738,85	2875,79	3019,58
	II	2507,88	2633,27	2764,93	2903,18	3048,34	3200,75
	III	2658,35	2791,27	2930,83	3077,37	3231,24	3392,80
	IV	2817,85	2958,74	3106,68	3262,01	3425,11	3596,37
4	INICIAL	2529,60	2656,08	2788,88	2928,33	3074,74	3228,48
	I	2681,38	2815,44	2956,22	3104,03	3259,23	3422,19
	II	2842,26	2984,37	3133,59	3290,27	3454,78	3627,52
	III	3012,79	3163,43	3321,61	3487,69	3662,07	3845,17
	IV	3193,56	3353,24	3520,90	3696,95	3881,79	4075,88

N= Nível 1,2,3,4 (titulação)

R= Referências = I, II, III, IV (avaliação desempenho)

C= Classes = A, B, C, D, E, F (tempo de serviço)

**ANEXO IV****TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO SUPLEMENTAR****GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO****C - CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO****REGIME - 20 HORAS**

NÍVEL	C		A	B	C	D	E	F
	R							
1	INICIAL		620,00	651,00	683,55	717,73	753,61	791,29
	I		657,20	690,06	724,56	760,79	798,83	838,77
	II		696,63	731,46	768,04	806,44	846,76	889,10
	III		738,43	775,35	814,12	854,82	897,57	942,44
	IV		782,74	821,87	862,97	906,11	951,42	998,99
2	INICIAL		614,80	645,54	677,82	711,71	747,29	784,66
	I		651,69	684,27	718,49	754,41	792,13	831,74
	II		690,79	725,33	761,60	799,67	839,66	881,64
	III		732,24	768,85	807,29	847,66	890,04	934,54
	IV		776,17	814,98	855,73	898,51	943,44	990,61
3	INICIAL		772,50	811,13	851,68	894,27	938,98	985,93
	I		818,85	859,79	902,78	947,92	995,32	1045,08
	II		867,98	911,38	956,95	1004,80	1055,04	1107,79
	III		920,06	966,06	1014,37	1065,08	1118,34	1174,26
	IV		975,26	1024,03	1075,23	1128,99	1185,44	1244,71
4	INICIAL		875,50	919,28	965,24	1013,50	1064,18	1117,38
	I		928,03	974,43	1023,15	1074,31	1128,03	1184,43
	II		983,71	1032,90	1084,54	1138,77	1195,71	1255,49
	III		1042,73	1094,87	1149,61	1207,10	1267,45	1330,82
	IV		1105,30	1160,56	1218,59	1279,52	1343,50	1410,67

N= Nível 1,2,3,4 (titulação)

R= Referências = I, II, III, IV (avaliação desempenho)

C= Classes = A, B, C, D, E, F (tempo de serviço)

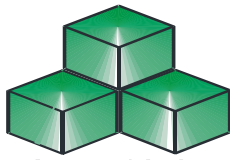


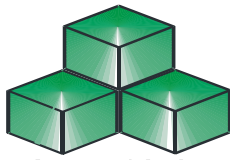
TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO SUPLEMENTAR
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
D - CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
REGIME 40 HORAS

NÍVEL	C		A	B	C	D	E	F
	R							
1	INICIAL		1240,00	1302,00	1367,10	1435,46	1507,23	1582,59
	I		1314,40	1380,12	1449,13	1521,58	1597,66	1677,54
	II		1393,26	1462,93	1536,07	1612,88	1693,52	1778,20
	III		1476,86	1550,70	1628,24	1709,65	1795,13	1884,89
	IV		1565,47	1643,75	1725,93	1812,23	1902,84	1997,98
2	INICIAL		614,80	645,54	677,82	711,71	747,29	784,66
	I		651,69	684,27	718,49	754,41	792,13	831,74
	II		690,79	725,33	761,60	799,67	839,66	881,64
	III		732,24	768,85	807,29	847,66	890,04	934,54
	IV		776,17	814,98	855,73	898,51	943,44	990,61
3	INICIAL		772,50	811,13	851,68	894,27	938,98	985,93
	I		818,85	859,79	902,78	947,92	995,32	1045,08
	II		867,98	911,38	956,95	1004,80	1055,04	1107,79
	III		920,06	966,06	1014,37	1065,08	1118,34	1174,26
	IV		975,26	1024,03	1075,23	1128,99	1185,44	1244,71
4	INICIAL		875,50	919,28	965,24	1013,50	1064,18	1117,38
	I		928,03	974,43	1023,15	1074,31	1128,03	1184,43
	II		983,71	1032,90	1084,54	1138,77	1195,71	1255,49
	III		1042,73	1094,87	1149,61	1207,10	1267,45	1330,82
	IV		1105,30	1160,56	1218,59	1279,52	1343,50	1410,67

N= Nível 1,2,3,4 (titulação)

R= Referências = I, II, III, IV (avaliação desempenho)

C= Classes = A, B, C, D, E, F (tempo de serviço)

**ANEXO VI**

**TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO PERMANENTE
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM NÍVEL
SUPERIOR EM ÁREAS AFINS
A – NUTRICIONISTA ESCOLAR**

REGIME – 40 HORAS

REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
N - SUPERIOR	1.800,00	1.908,00	2.022,48	2.143,83	2.272,46	2.408,81	2.553,33

N – Nível (Titulação)

R – Referência – I, II, III, IV, V, VI e VII (Avaliação de desempenho)

**GRUPO OCUPACIONAL APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E
INFRAESTRUTURA ESCOLAR E DE APOIO Á DOCÊNCIA**

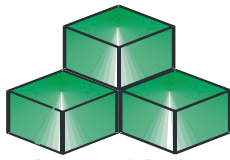
**B - CARGO EFETIVO – INSTRUTOR DE LIBRAS ESCOLAR, TRADUTOR
E INTÉRPRETE DE LIBRAS ESCOLARAUXILIAR DE ENSINO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR, AUXILIAR DE BIBLIOTECA
ESCOLAR**

REGIME 40 HORAS

N R	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	550,00	583,00	617,98	655,06	694,36	736,02	780,19
2	605,00	641,30	679,78	720,56	763,80	809,63	858,20

N = Nível (titulação)

R = Referência= I, II, III, IV, V, VI e VII (avaliação de desempenho)



GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

**GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR
E - CARGO EFETIVO – AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR E
MERENDEIRA ESCOLAR
REGIME 40 HORAS**

N R	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	545,00	577,70	612,36	649,10	688,05	729,33	773,09
2	599,50	635,47	673,60	714,01	756,85	802,27	850,40

N = Nível 1, 2, 3, 4 (titulação)

R = Referências = I, II, III, IV (avaliação desempenho)

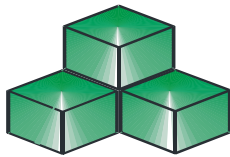
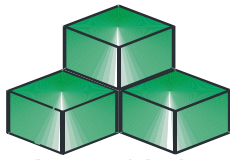
**ANEXO VII**

TABELA DE GRATIFICAÇÕES
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO
A - CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR, VICE-DIRETOR E
COORDENADOR TÉCNICO-PEDAGÓGICO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	%
Diretor de Unidade de Ensino de Grande Porte	DE1		70
Diretor de Unidade de Ensino de Médio Porte	DE2		60
Diretor de Unidade de Ensino de Pequeno Porte	DE3		50
Vice-Diretor de Unidade de Ensino de Grande Porte	DE4		35
Vice-Diretor de Unidade de Ensino de Médio Porte	DE5		30
Vice-Diretor de Unidade de Ensino de Pequeno Porte	DE6		25
Coordenador Técnico Pedagógico	CT7		70

B – GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E
INFRA-ESTRUTURA ESCOLAR E DE APOIO À DOCÊNCIA - CARGO
SECRETÁRIO ESCOLAR

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	%
Secretário Escolar de Unidade de Ensino de Grande Porte	SE1		20
Secretário Escolar de Unidade de Ensino de Médio Porte	SE2		15
Secretário Escolar de Unidade de Ensino de Pequeno Porte	SE3		10

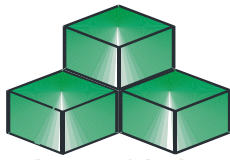


GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

ANEXO VIII

QUADRO SUPLEMENTAR DE PROVIMENTO DE CARGO EM EXTINÇÃO

NOMENCLATURA	NÍVEIS	FORMAÇÃO
Professor de Educação Infantil ao 5º Ano	1	Ensino Médio na modalidade normal

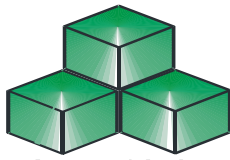


GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

ANEXO IX

DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR

JORNADA OBRIGATÓRIA	PROFESSORES 20 HORAS			PROFESSORES 40 HORAS		
	Regência de Classe	Atividade Complementar		Regência de Classe	Atividade Complementar	
		Na UE	Livre Escolha		Na UE	Livre Escolha
Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental	20 horas/ semanais	-----	-----	40 horas/ semanais	-----	-----
Séries Finais do Ensino Fundamental	14 horas/ semanais	04 horas/ semanais	02 horas/ semanais	28 horas/ semanais	08 horas/ semanais	04 horas/ semanais

**ANEXO X****DESCRIÇÃO DE CARGOS
GRUPO OCUPACIONAL - MAGISTÉRIO
QUADRO SUPLEMENTAR**

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 1 - Professor com habilitação específica em Nível Médio na	Docência na Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

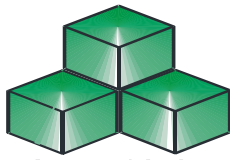
Executar as atividades de regência de classe, planejamento escolar, participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade de Ensino, estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaborar na articulação da escola com a comunidade de ensino.

ATRIBUIÇÕES:

- Participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PRÉ-REQUISITOS:

- Habilitação específica de ensino médio, na modalidade normal;
- Registro no órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos

**DESCRIÇÃO DE CARGOS****GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO****QUADRO PERMANENTE**

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 1 - Professor em Nível Superior Licenciatura Plena, Graduação em Pedagogia ou outra Graduação com	Docência na Educação Infantil, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

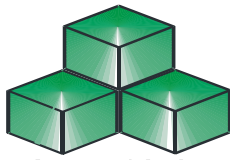
Ao professor compete a regência de classe além das seguintes

ATRIBUIÇÕES:

- Participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PRÉ-REQUISITOS:

- Formação em curso superior de graduação em Pedagogia, licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específico do currículo, com complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.



GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 2 — Professor em Nível Superior, Licenciatura Plena com complementações nos termos da legislação vigente com formação em nível de pós-graduação Especialização.	Docência nos anos finais do Ensino Fundamental

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

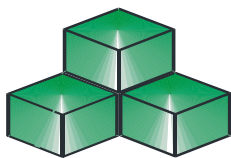
Ao professor compete a regência de classe além das seguintes

ATRIBUIÇÕES:

- Participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior de graduação de licenciatura plena e complementações nos termos da legislação vigente com formação de pós-graduação com grau de especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.



GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.106.553/0001-38

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 3 — Professor em Nível Superior, Licenciatura Plena com complementações nos termos da	Docência nos anos finais do Ensino Fundamental

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

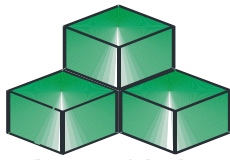
Ao professor compete a regência de classe além das seguintes

ATRIBUIÇÕES:

- Participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior em licenciatura plena com complementações nos termos da legislação vigente com pós-graduação em Mestrado;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.



CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 4 — Professor em Nível Superior, Licenciatura Plena com complementações nos termos da	Docência nos anos finais do Ensino fundamentais

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

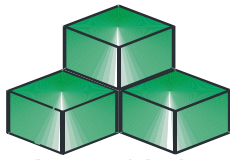
Ao professor compete a regência de classe além das seguintes

ATRIBUIÇÕES:

- Participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior em licenciatura plena com complementações nos termos da legislação vigente com pós-graduação em Doutorado;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.



ANEXO XI
DESCRIÇÃO DE CARGOS
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
QUADRO PERMANENTE

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Profissional do Suporte Pedagógico a Docência	Coordenador Pedagógico

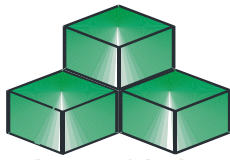
Nível 1 - Coordenador Pedagógico com curso superior em Pedagogia

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Compete, no âmbito da Unidade Escolar a coordenação do processo didático, quanto aos aspectos de planejamento, controle, avaliação, a cooperação com as atividades dos docentes, a participação na elaboração da proposta pedagógica da Escola, participação nas reuniões de conselho de classe e nas reuniões de pais e alunos, a orientação para o trabalho individual ou em grupo, o aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral.

ATRIBUIÇÕES:

- coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na Unidade de Ensino;
- articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- acompanhar o processo de implementação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e dos currículos, orientando e intervindo junto aos Professores e alunos quando solicitados e/ou necessário;
- avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas visando a sua reorientação;
- coordenar e acompanhar as atividades dos horários de atividade complementar em Unidade de Ensino, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à Comunidade Escolar;
- elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção da Unidade de Ensino,



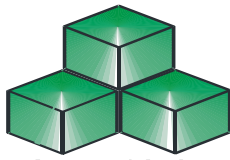
os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiro, de pessoal e de recursos materiais.

- promover ações que otimizem as relações interpessoais na Comunidade Escolar,
- divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e projetos do órgão central, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades da Escola;
- analisar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no planejamento pedagógico;
- identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, alunos que apresentam necessidades de atendimento diferenciado;
- promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e Professores sobre temas relevantes para a Educação preventiva integral e cidadania;
- propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;
- organizar e coordenar a implantação e implementação do conselho de classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;
- promover reuniões e encontros com os pais, visando a integração escola/família para promoção do sucesso escolar dos alunos;
- estimular e apoiar a criação de associações de pais, de grêmios estudantis, Conselhos Escolares e outros que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da Educação;
- exercer outras atribuições correlatas e afins.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior de graduação em Pedagogia;
- Experiência mínima de 02 (dois) anos na docência;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
---------------------	-------



GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

Profissional do Suporte Pedagógico a Docência	Coordenador Pedagógico
--	------------------------

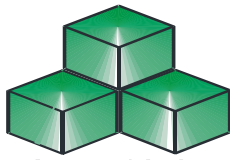
Nível 2 – Coordenador Pedagógico com curso superior completo em Pedagogia em curso de pós-graduação em grau de especialização em cursos na área específica.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

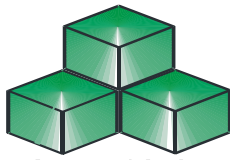
Compete, no âmbito da Rede, a supervisão, a inspeção, planejamento, coordenação de ações de assistência psicopedagógica do processo educacional e didático, cooperação na elaboração dos projetos políticos pedagógicos das Unidades de Ensino.

ATRIBUIÇÕES:

- elaborar projetos pedagógicos institucionais que visem a melhoria da qualidade de ensino, eficiência dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- colaborar com eficiência e presteza, quanto ao cumprimento das metas de melhorias das organizações do Sistema;
- planejar, coordenar e executar ações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- oferecer parâmetros e diretrizes gerais de projetos políticos pedagógicos para as Unidades de Ensino;
- participar do processo de implementação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações e metas determinadas pelo Plano Municipal de Educação, assim como das ações pedagógicas visando suas reorientações;
- elaborar projetos de formação continuada, atualização e capacitação em serviço do quadro docente da Rede Municipal de Ensino;
- elaborar projetos especiais de desenvolvimento da Educação;
- gestão solidária e harmônica quanto aos aspectos pedagógicos e curriculares com o Conselho Municipal de Educação;



- elaborar estudos, levantamento qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema ou Rede Escolar;
- acompanhar e oferecer suporte aos Coordenadores Pedagógicos conjuntamente com as direções das Unidades de Ensino na elaboração de elementos de avaliação.
- elaborar, acompanhar e avaliar em conjunto com as direções de Unidade de Ensino os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Escolar, em relação a aspectos pedagógicos e educacionais;
- colaborar com a execução de projetos educacionais do órgão central;
- propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de Professores e Técnicos, visando a melhoria de desempenho profissional;
- analisar e publicar os resultados gerais de desempenho dos alunos da Rede Escolar;
- elaborar e disponibilizar o sistema de identificação de aprendizagem, evasão, repetência entre outros;
- avaliar e planejar ações a partir dos resultados indicados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, principalmente nas etapas de alfabetização;
- colaborar com a aplicabilidade do processo de avaliação de desempenho profissional;
- promover encontros pedagógicos com objetivo de estimular, implementar e implantar inovações pedagógicas, analisando experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;
- promover em articulação com as direções das Unidades de Ensino a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do ensino;
- conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências exitosas, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;
- criar mecanismos de análises estatísticas para compreensão da população escolar e população escolarizável estabelecendo um banco de dados com objetivo de promover intervenções pedagógicas e educacionais nas áreas de maiores necessidades;
- exercer outras atribuições correlatas e afins.



GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior de graduação em Pedagogia com pós-graduação com grau de especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas em área específica;
- Experiência mínima de 02 (dois) anos na docência;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Profissional do Suporte Pedagógico a Docência	Coordenador Pedagógico

Nível 3 – Coordenador Pedagógico com curso superior completo em Pedagogia em curso de pós-graduação em grau de especialização em Mestrado.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

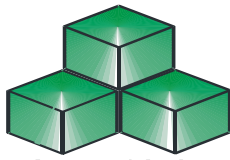
Compete, no âmbito da Rede, a supervisão, a inspeção, planejamento, coordenação de ações de assistência psicopedagógica do processo educacional e didático, cooperação na elaboração dos projetos políticos pedagógicos das Unidades de Ensino.

ATRIBUIÇÕES:

- elaborar projetos pedagógicos institucionais que visem a melhoria da qualidade de ensino, eficiência dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- colaborar com eficiência e presteza, quanto ao cumprimento das metas de

melhorias das organizações do Sistema;

- planejar, coordenar e executar ações pedagógicas da Secretaria Municipal de

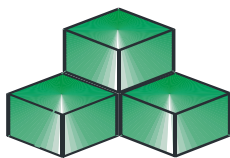


GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO
Educação;

- oferecer parâmetros e diretrizes gerais de projetos políticos pedagógicos para as Unidades de Ensino;
- participar do processo de implementação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações e metas determinadas pelo Plano Municipal de Educação, assim como das ações pedagógicas visando suas reorientações;
- elaborar projetos de formação continuada, atualização e capacitação em serviço do quadro docente da Rede Municipal de Ensino;
- elaborar projetos especiais de desenvolvimento da Educação;
- gestão solidária e harmônica quanto aos aspectos pedagógicos e curriculares com o Conselho Municipal de Educação;
- elaborar estudos, levantamento qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema ou Rede Escolar;
- acompanhar e oferecer suporte aos Coordenadores Pedagógicos conjuntamente com as direções das Unidades de Ensino na elaboração de elementos de avaliação.
- elaborar, acompanhar e avaliar em conjunto com as direções de Unidade de Ensino os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Escolar, em relação a aspectos pedagógicos e educacionais;
- colaborar com a execução de projetos educacionais do órgão central;
- propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de Professores e Técnicos, visando a melhoria de desempenho profissional;
- analisar e publicar os resultados gerais de desempenho dos alunos da Rede Escolar;
- elaborar e disponibilizar o sistema de identificação de aprendizagem, evasão, repetência entre outros;
- avaliar e planejar ações a partir dos resultados indicados no Índice de Desenvol-

vimento da Educação Básica - IDEB, principalmente nas etapas de alfabetização;

- colaborar com a aplicabilidade do processo de avaliação de desempenho profissional;



GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

- promover encontros pedagógicos com objetivo de estimular, implementar e implantar inovações pedagógicas, analisando experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;
- promover em articulação com as direções das Unidades de Ensino a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do ensino;
- conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências exitosas, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;
- criar mecanismos de análises estatísticas para compreensão da população escolar e população escolarizável estabelecendo um banco de dados com objetivo de promover intervenções pedagógicas e educacionais nas áreas de maiores necessidades;
- exercer outras atribuições correlatas e afins.

PRÉ-REQUISITOS:

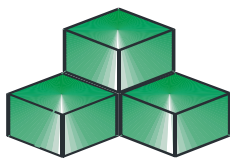
- Curso superior de graduação em Pedagogia com Pós-Graduação em Mestrado;
- Experiência mínima de 02 (dois) anos na docência;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Profissional do Suporte Pedagógico a Docência	Coordenador Pedagógico

Nível 4 – Coordenador Pedagógico com curso superior completo em Pedagogia em curso de pós-graduação em grau de especialização em Doutorado.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Compete, no âmbito da Rede, a supervisão, a inspeção, planejamento, coordenação

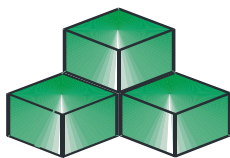


GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

de ações de assistência psicopedagógica do processo educacional e didático, cooperação na elaboração dos projetos políticos pedagógicos das Unidades de Ensino.

ATRIBUIÇÕES:

- elaborar projetos pedagógicos institucionais que visem a melhoria da qualidade de ensino, eficiência dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino;
 - colaborar com eficiência e presteza, quanto ao cumprimento das metas de melhorias das organizações do Sistema;
 - planejar, coordenar e executar ações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
 - oferecer parâmetros e diretrizes gerais de projetos políticos pedagógicos para as Unidades de Ensino;
 - participar do processo de implementação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
 - avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações e metas determinadas pelo Plano Municipal de Educação, assim como das ações pedagógicas visando suas reorientações;
 - elaborar projetos de formação continuada, atualização e capacitação em serviço do quadro docente da Rede Municipal de Ensino;
 - elaborar projetos especiais de desenvolvimento da Educação;
 - gestão solidária e harmônica quanto aos aspectos pedagógicos e curriculares com o Conselho Municipal de Educação;
 - elaborar estudos, levantamento qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema ou Rede Escolar;
-
- acompanhar e oferecer suporte aos Coordenadores Pedagógicos conjuntamente com as direções das Unidades de Ensino na elaboração de elementos de avaliação.
 - elaborar, acompanhar e avaliar em conjunto com as direções de Unidade de

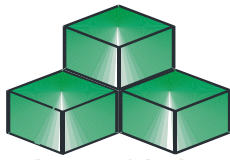


GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

Ensino os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Escolar, em relação a aspectos pedagógicos e educacionais;

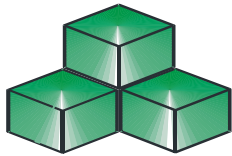
- colaborar com a execução de projetos educacionais do órgão central;
 - propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de Professores e Técnicos, visando a melhoria de desempenho profissional;
 - analisar e publicar os resultados gerais de desempenho dos alunos da Rede Escolar;
 - elaborar e disponibilizar o sistema de identificação de aprendizagem, evasão, repetência entre outros;
 - avaliar e planejar ações a partir dos resultados indicados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, principalmente nas etapas de alfabetização;
 - colaborar com a aplicabilidade do processo de avaliação de desempenho profissional;
 - promover encontros pedagógicos com objetivo de estimular, implementar e implantar inovações pedagógicas, analisando experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;
 - promover em articulação com as direções das Unidades de Ensino a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do ensino;
 - conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências exitosas, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;
 - criar mecanismos de análises estatísticas para compreensão da população escolar e população escolarizável estabelecendo um banco de dados com objetivo de promover intervenções pedagógicas e educacionais nas áreas de maiores necessidades;
-
- exercer outras atribuições correlatas e afins.

PRÉ-REQUISITOS:



GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

- Curso superior de graduação em Pedagogia com pós-graduação com Pós-Graduação em Doutorado;
- Experiência mínima de 02 (dois) anos na docência;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ**

ESTADO DA BAHIA

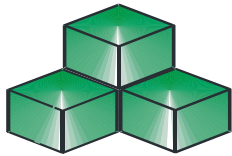
CNPJ: 14.106.553/0001-38

GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

Modelo Tabelas		REGIME 20 h			Contendas do Sincorá		
Nível 1	Especial	MAGISTÉRIO					
N / R	A	B	C	D	E	F	Total
INICIAL	R\$ 620,00	R\$ 651,00	R\$ 683,55	R\$ 717,73	R\$ 753,61	R\$ 791,29	
QUANTIDADE		7	-	2		2	11
TOTAL	R\$ -	R\$ 4.557,00	R\$ -	R\$ 1.435,46	R\$ -	R\$ 1.582,59	R\$ 7.575,04
QTD. AC		5	-	2		2	
TOTAL AC	R\$ -	R\$ 325,50	R\$ -	R\$ 143,55	R\$ -	R\$ 158,26	
REGÊNCIA	R\$ -	R\$ 683,55	R\$ -	R\$ 215,32	R\$ -	R\$ 237,39	
ATS (QUINQ.)	R\$ -	R\$ 227,85	R\$ -	R\$ 215,32	R\$ -	R\$ 395,65	
QTD. RURAL							
Z. RURAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
TOTAL	R\$ -	R\$ 5.793,90	R\$ -	R\$ 2.009,64	R\$ -	R\$ 2.373,88	R\$ 10.177,42
	0 a 5	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	

REGIME 40 h**MAGISTÉRIO**

N / R	A	B	C	D	E	F	Total
INICIAL	R\$ 1.240,00	R\$ 1.302,00	R\$ 1.367,10	R\$ 1.435,46	R\$ 1.507,23	R\$ 1.582,59	
QUANTIDADE		1		2			3
TOTAL	R\$ -	R\$ 1.302,00	R\$ -	R\$ 2.870,91	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.172,91
QTD. AC	R\$ -			1			
TOTAL AC	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 143,55	R\$ -	R\$ -	
REGÊNCIA	R\$ -	R\$ 195,30	R\$ -	R\$ 430,64	R\$ -	R\$ -	
ATS (QUINQ.)	R\$ -	R\$ 65,10	R\$ -	R\$ 430,64	R\$ -	R\$ -	
QTD. RURAL							
Z. RURAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
TOTAL	R\$ -	R\$ 1.562,40	R\$ -	R\$ 3.875,73	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.438,13

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.106.553/0001-38

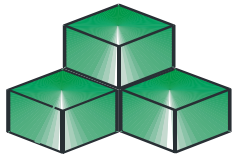
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

REGIME 20 h**LICENCIATURA PLENA - GRADUAÇÃO**

N / R	A	B	C	D	E	F	Total
INICIAL	R\$ 744,00	R\$ 781,20	R\$ 820,26	R\$ 861,27	R\$ 904,34	R\$ 949,55	
QUANTIDADE	24	20	-	1			45
TOTAL	R\$ 17.856,00	R\$ 15.624,00	R\$ -	R\$ 861,27	R\$ -	R\$ -	R\$ 34.341,27
QTD. AC	20	14		1			
TOTAL AC	R\$ 1.488,00	R\$ 1.093,68	R\$ -	R\$ 86,13	R\$ -	R\$ -	
REGÊNCIA	R\$ 2.678,40	R\$ 2.343,60	R\$ -	R\$ 129,19	R\$ -	R\$ -	
ATS (QUINQ.)	R\$ -	R\$ 781,20	R\$ -	R\$ 129,19	R\$ -	R\$ -	
QTD. RURAL							
Z. RURAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
TOTAL	R\$ 22.022,40	R\$ 19.842,48	R\$ -	R\$ 1.205,78	R\$ -	R\$ -	R\$ 43.070,66

REGIME DE 40 h**LICENCIATURA PLENA - GRADUAÇÃO**

N / R	A	B	C	D	E	F	Total
INICIAL	R\$ 1.488,00	R\$ 1.562,40	R\$ 1.640,52	R\$ 1.722,55	R\$ 1.808,67	R\$ 1.899,11	
QUANTIDADE		6		7	1		14
TOTAL	R\$ -	R\$ 9.374,40	R\$ -	R\$ 12.057,82	R\$ 1.808,67	R\$ -	R\$ 23.240,90
QTD. AC		0		5			
TOTAL AC	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 861,27	R\$ -	R\$ -	
REGÊNCIA	R\$ -	R\$ 1.406,16	R\$ -	R\$ 1.808,67	R\$ 271,30	R\$ -	
ATS (QUINQ.)	R\$ -	R\$ 468,72	R\$ -	R\$ 1.808,67	R\$ 361,73	R\$ -	
QTD. RURAL							
Z. RURAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
TOTAL	R\$ -	R\$ 11.249,28	R\$ -	R\$ 16.536,44	R\$ 2.441,71	R\$ -	R\$ 30.227,43

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.106.553/0001-38

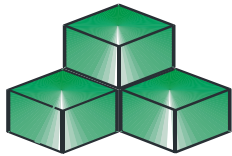
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

PÓS-GRADUAÇÃO (ESPECIALIZAÇÃO)

N / R	A	B	C	D	E	F	Total
INICIAL	R\$ 806,00	R\$ 846,30	R\$ 888,62	R\$ 933,05	R\$ 979,70	R\$ 1.028,68	
QUANTIDADE				1			1
TOTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 933,05	R\$ -	R\$ -	R\$ 933,05
QTD. AC							
TOTAL AC	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
REGÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 139,96	R\$ -	R\$ -	
ATS (QUINQ.)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 139,96	R\$ -	R\$ -	
QTD. RURAL							
Z. RURAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
TOTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.212,96	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.212,96

REGIME DE 40 h**PÓS-GRADUAÇÃO (ESPECIALIZAÇÃO)**

N / R	A	B	C	D	E	F	Total
INICIAL	R\$ 1.612,00	R\$ 1.692,60	R\$ 1.777,23	R\$ 1.866,09	R\$ 1.959,40	R\$ 2.057,37	
QUANTIDADE		1					1
TOTAL	R\$ -	R\$ 1.692,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.692,60
QTD. AC							
TOTAL AC	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
REGÊNCIA	R\$ -	R\$ 253,89	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
ATS (QUINQ.)	R\$ -	R\$ 84,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
QTD. RURAL							
Z. RURAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
TOTAL	R\$ -	R\$ 2.031,12	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.031,12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.106.553/0001-38

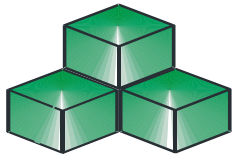
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

REGIME DE 20 h**MESTRADO**

N / R	A	B	C	D	E	F	Total
INICIAL	R\$ 930,00	R\$ 976,50	R\$ 1.025,33	R\$ 1.076,59	R\$ 1.130,42	R\$ 1.186,94	
QUANTIDADE	0	0					
TOTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
QTD. AC	0	0					
TOTAL AC	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
ATS (QUINQ.)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
ATS (QUINQ.)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
QTD. RURAL							
Z. RURAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
TOTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

REGIME DE 40 h**MESTRADO**

N / R	A	B	C	D	E	F	Total
INICIAL	R\$ 1.860,00	R\$ 1.953,00	R\$ 2.050,65	R\$ 2.153,18	R\$ 2.260,84	R\$ 2.373,88	
QUANTIDADE							
TOTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
QTD. AC							
TOTAL AC	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
REGÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
ATS (QUINQ.)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
QTD. RURAL							
Z. RURAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
TOTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.106.553/0001-38

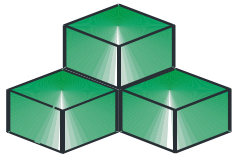
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

REGIME DE 20 h**DOUTORADO**

N / R	A	B	C	D	E	F	Total
INICIAL	R\$ 1.054,00	R\$ 1.106,70	R\$ 1.162,04	R\$ 1.220,14	R\$ 1.281,14	R\$ 1.345,20	
QUANTIDADE							
TOTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
QTD. AC							
TOTAL AC	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
ATS (QUINQ.)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
QTD. RURAL							
Z. RURAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
TOTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

REGIME DE 40 h**DOUTORADO**

N / R	A	B	C	D	E	F	Total
INICIAL	R\$ 2.108,00	R\$ 2.213,40	R\$ 2.324,07	R\$ 2.440,27	R\$ 2.562,29	R\$ 2.690,40	
QUANTIDADE							
TOTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
QTD. AC							
TOTAL AC	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
ATS (QUINQ.)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
QTD. RURAL							
Z. RURAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
TOTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -



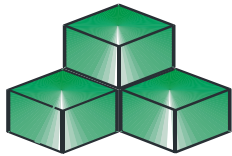
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.106.553/0001-38

	Total	Parcial 1	R\$	92.157,72
	Décimo	Proporcional	R\$	7.679,81
	Terço de Fer.	Proporcional	R\$	2.559,94
	TOTAL	Parcial 2	R\$	102.397,47
	FG - direção		R\$	8.250,93
	Zona Rural e deslocamento		R\$	716,78
	Contratos		R\$	4.960,00
Total Parcial 3			R\$	116.325,18
	INSS	Patronal	R\$	25.591,54
	Total Geral	do Plano	R\$	141.916,72
	PERCENTUAL DO FUNDEB			60,67
	RECEITA FUNDEB REALIZADA		R\$	233.911,14
	% SOBRE FUNDEB PROVISIONADO		R\$	64,46
	RECEITA FUNDEB PROVISIONADA		R\$	220.147,56
	receita fundeb provisionada FNDE		R\$	207.356,11
	percentual fundeb provi. Fnde		R\$	68,44
	2.488.273,28	207.356,11		



GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.106.553/0001-38

Total vencimento básico	R\$	71.955,77
Total professores		75
Média vencimento básico	R\$	959,41
Dir.grande porte	R\$	1.343,17
Dir. médio porte	R\$	1.151,29
Dir.pequeno porte	R\$	1.918,82
Total g. dir.	R\$	3.261,99
Vice grande porte	R\$	1.343,17
Vice médio porte	R\$	1.151,29
Vice pequeno porte	R\$	2.878,23
Total g. vice dir.	R\$	5.372,70
total geral dire. Vice	R\$	8.250,93
Contratosmagistério		4.960,00
Contrato graduado		
Contrato pós graduado		
total geral contratos		
percentual dir.e v. dir.	R\$	8,06
Percentual cont.		

620